Proc.º n.º 12/2009 – Audit. 1.ª S

RELATÓRIO N.º 4/2011 - 1.ª S



ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO

"CENTRO SOCIAL AUTÁRQUICO"

Tribunal de Contas Lisboa 2011





Índice

1. Introdução	ŝ
2. Metodologia do trabalho	ŝ
3. Factualidade apurada	4
3.1. Contrato inicial	4
3.2. Contratos adicionais em apreço	4
3.3. Objecto e fundamentação dos contratos adicionais	5
4. Autorização dos adicionais e identificação nominal dos eventuais responsáveis	8
5. Apreciação dos trabalhos adicionais	9
5.1 Trabalhos "a Mais"	. 11
a) 1.º Contrato adicional	1 1
b) 3.º Contrato adicional	13
c) 4.º Contrato adicional	17
5.2 Erros e omissões	. 20
5.3 Outras circunstâncias relativas à autorização de adicionais	. 21
5.4 Em síntese	. 2 3
6. Responsabilidade financeira	2 3
7. Parecer do Ministério Público	2 4
8. Conclusões	25
9. Decisão	27
Ficha Técnica	29
Anexo I- Quadro Resumo dos trabalhos da empreitada	31
Anexo II- Quadro resumo de erros e omissões objecto do 2.º adicional	
Anexo III- Quadro de eventuais infracções geradoras de responsabilidade financeira sancionatória	
Anexo IV- Respostas apresentadas no exercício do direito do contraditório	37





1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Loulé – adiante designada CML – remeteu ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, o contrato de empreitada destinado à execução do "Centro Social Autárquico", celebrado em 29 de Agosto de 2006, com a Constructora San José, S.A, pelo valor de 1.659.540,31 €, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas em 24.10.2006.¹

Foram ainda celebrados quatro contratos adicionais ao contrato supra identificado, no valor global de 379.558,66 € (correspondente a 22,87% do valor da adjudicação), enviados ao Tribunal de Contas em 08.06.2007, 27.12.2007, 14.02.2008 e 08.07.2008, respectivamente, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. ²

A 1.ª Secção do Tribunal de Contas em plenário de 2 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea a), *in fine*, e 77.º, n.º 2, alínea c), da LOPTC, deliberou aprovar a realização de uma acção de fiscalização concomitante a esta empreitada – contratos adicionais.

2. METODOLOGIA DO TRABALHO

Os objectivos da presente acção de fiscalização concomitante consistem, essencialmente, na análise da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração destes contratos adicionais, assim como no apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

Na sequência de uma análise preliminar aos respectivos contratos, foram solicitados esclarecimentos complementares à autarquia, os quais foram remetidos a este Tribunal.³

Após o estudo de toda a documentação foi elaborado o relato da auditoria, o qual, em cumprimento de despacho judicial, de 08.02.2010, foi oportunamente remetido, para exercício do direito do contraditório previsto no art.º 13.º da LOPTC, aos indiciados responsáveis, Sebastião Francisco Seruca Emídio, José Manuel Valente Graça, Manuel Possolo Morgado Viegas, Paulo Valério Vieira Bernardo, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha e Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista.

¹ Processo n.º 1538/2006, visado com a recomendação de que a CML " (...) deve dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004" – Acórdão n.º 318/06 – 24.Out.06 – 1.ª S/SS.

² Alterada pelas Leis n. os 35/2007, de 13 de Agosto e 3-B/2010, de 28 de Abril, adiante designada LOPTC.

³ Ofícios da CML com a referência GAP n.º 91, de 07.05.2008, GAP n.º 160, de 18.11.2008 e GAP n.º 200, de 22.10.2009.

No exercício daquele direito e dentro do prazo concedido para o efeito⁴, vieram os indiciados responsáveis apresentar alegações, as quais foram tomadas em conta na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se tenha revelado pertinente.

3. FACTUALIDADE APURADA

3.1. Contrato inicial

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Tribun	al de Contas
empreneno	(1)	da obra	CXCOUÇUO	Nº Procº	Data do visto
Preço Global	1.659.540,31 € ⁵	12.02.2007	390 Dias	1538/06	24.10.2006

A empreitada em apreço consistia "(...) resumidamente nas seguintes actividades: trabalhos preparatórios, estabilidade, alvenarias, coberturas, isolamentos e impermeabilizações, cantarias, revestimentos de paredes e tectos, pavimentos e rodapés, carpintarias, serralharias, pinturas, equipamentos e acessórios sanitários, equipamento de cozinha, bar e copa, rede de águas, rede de esgotos, rede de gás, ar condicionado, água quente sanitária, segurança contra riscos de incêndio, instalação eléctrica, telecomunicações, diversos."

3.2. Contratos adicionais em apreço

NIO	N⁰ Natureza dos trabalhos		Data do início de	Valor (s/IVA)	Valor acumulado	%		
IN.			execução	(2)	(3)=(1)+(2)	Cont. Inicial	Acumul.	
1	Trabalhos "a mais" e a menos	06.06.2007	08.06.2007	53.874,71€	1.713.415,02€	3,24	103,24	
2	Erros e Omissões	27.12.2007	03.01.2008	280.273,22 €	1.993.688,24€	16,89	120,13	
3	Trabalhos "a mais" e a menos	13.02.2008	14.02.2008	30.716,60 €	2.024.404,84 €	1,85	121,98	
4	Trabalhos "a mais" e a menos	03.07.2008	14.07.2008	14.694,13 €	2.039.098,97€	0,89	122,87	

⁴ Foi concedido um prazo de 15 dias úteis. O Relato foi recepcionado pelos indiciados responsáveis em 11.02.2010, tendo sido remetidas duas respostas, uma subscrita por Sebastião Emídio, José Graça, Manuel Viegas e Paulo Bernardo e outra subscrita pelos restantes indiciados responsáveis, ex-Vereadores, a esta Direcção-Geral, em 02.03.2010 e 08.03.2010, respectivamente.

4

⁵ O preço da proposta escolhida era de 1.789.466,00 €. Contudo, aquele valor foi objecto de correcção aquando da análise de propostas, conforme Informação n.º NN/066/06, de 23.06.2006, inserta no Processo de Fiscalização Prévia n.º 1538/2006, nos seguintes termos: "Os preços unitários apresentados pelo concorrente nos artigos 2.2.4. e 7.18, correspondem às unidades m3 e m2 pelo que se deve fazer a respectiva conversão para m² (P.Unit. x 0,2) e ml (P.Unit x 0,1) respectivamente." Aplicando-se esta correcção aos artigos em causa, obtém-se o valor de 1.658.239,27 €, o qual diverge do valor da adjudicação e contratualização (1.659.540,31 €) em 1.301,04 €.

⁶ Cfr. o ponto II.I.6 do Anúncio do Concurso.





De acordo com a última informação prestada pela CML, em anexo ao ofício com a referência GAP n.º 200, de 22.10.2009, o termo da obra ocorreu em 31.07.2008, tendo sido recepcionada provisoriamente em 15.01.2009.

O prazo da execução contratual da empreitada terminava em Março de 2008, tendo sido concedida uma primeira prorrogação de prazo até 6 de Junho de 2008 (por deliberação camarária de 05.03.2008), e uma prorrogação graciosa de 14 dias a terminar em 20.06.2008, aprovada por deliberação de Câmara de 11.06.2008, bem como o respectivo plano de trabalhos e cronograma financeiro.

O custo final da empreitada ascendeu a 2.155.863,66 € (sem IVA), incluindo o valor da revisão de preços, 116.764,69 €.

3.3. Objecto e fundamentação dos contratos adicionais

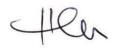
N.º Adicional	Identificação dos Trabalhos	Fundamentação *	Valor (€)
1.º	TM1 Ensoleiramento Geral	"Alteração das fundações previstas em sapatas para ensoleiramento geral porque as características técnicas do terreno de fundação são de inferior qualidade às características previstas em projecto, e de acordo com o estudo geotécnico elaborado já após o início da obra. Durante a execução do projecto foi verificado que já existiam edifícios vizinhos não tendo apresentado problemas com o terreno. No entanto, após o início dos trabalhos encontrou-se um aterro na área de implantação do edifício em questão, razão que justificou a realização do estudo geotécnico".	53.874,71
2.0	Erros e Omissões	"Referente ao processo de reclamações quanto a erros e omissões do projecto previsto no DL 59/99, de 2 de Março, correspondendo respectivamente a trabalhos a mais da mesma espécie e de espécie diferente previstos no contrato."	280.273,22
	TM2 Ensaio geotécnico + colectores exteriores	"Realização de estudo geotécnico para determinação das características técnicas do terreno tendo em conta o já mencionado no TM1 ⁷ e execução de rede de esgotos para proceder ao desvio da rede que colidia com implantação do edifício uma vez que não existe cadastro da rede de esgotos nesta autarquia".	4.445,35
3.0	TM3 Pré-instalação do sistema de intrusão	"Por questões de segurança do edifício, e tendo em conta o crescimento da criminalidade na zona, foi necessário proceder à pré-instalação do sistema de detecção de intrusão durante a execução da obra, porque se a autarquia colocasse este sistema após a conclusão da obra os custos iriam ser superiores tendo em conta os danos causados no edifício".	1.264,03
	TM4 Abaixamento das portas dos WC	"Foi necessário reduzir a altura das portas e das divisórias nas instalações sanitárias, para haver uma ventilação de ar adequada e de acordo com o habitualmente exigido pela delegada de saúde".	- 762,98

⁷ Trabalhos de Ensoleiramento Geral a que se refere o 1.º contrato adicional.



N.º Adicional	Identificação dos Trabalhos	Fundamentação *	Valor (€)
	TM5 Alterações da Segurança Social	"Depois da data de abertura do procedimento de concurso público, a Segurança Social exigiu ao nível da segurança que as guardas nos recreios exteriores fossem mais altas relativamente ao previsto, e ao nível da salubridade que se criassem vãos basculantes para garantir uma adequada ventilação nas salas de actividades"	5.155,10
	TM6 Alteração da altura das bancadas B9 dos WC	"As bancadas localizadas nas instalações sanitárias subiram em altura para 90 cm para que pudessem ser utilizadas por adultos na troca de fraldas, caso contrário ficavam sem utilização, tendo esta situação sido verificada durante a execução da obra".	1.058,45
3.0	TM7 Substituição das forras cerâmicas por Wallmate	"Tendo em conta a nova legislação sobre a Eficiência Energética dos Edifícios e o novo Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios, que entrou em vigor no decurso da obra, procedeu-se à substituição das forras cerâmicas em pilares e vigas por isolamento térmico para efectuar a correcção das pontes térmicas". "O projecto do edifício em questão foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/90, legislação em vigor até 4 de Junho de 2006. No decorrer da empreitada entra em vigor o Decreto-Lei 80/2006 (4 de Junho de 2006), com a exigência de requisitos mínimos de qualidade térmica para a envolvente dos edifícios e do Decreto-Lei 78/2006 que prevê a entrada em vigor do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE). No novo regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE – DL80/2006), é no ponto 2 do Anexo IX, feita uma nova exigência em relação às zonas não correntes da envolvente (pontes térmicas planas, zonas de vigas e pilares). Assim procurou-se fazer a correcção das pontes térmicas planas do edifício, substituindo as forras cerâmicas consideradas (que não têm características de isolamento térmico tipo "WALLMATE IB30"	2.214,41
	TM8 Sistema para compensação da hotte da cozinha	"Foi necessário instalar um sistema de compensação da hotte da cozinha para compensar o caudal de ar que a hotte retira do espaço de trabalho e evitar a extracção de ar climatizado dos espaços envolventes, situação verificada durante a execução da obra".	2.522,01
	TM9 Sistema de alarme para os WC de deficientes	"Procedeu-se à instalação do sistema de alarme para instalação sanitária de deficientes, para garantir a segurança de pessoas com mobilidade reduzida e de acordo com a legislação em vigor"	3.645,00
	TM10 Autoclismos e torneiras temporizadas	"Colocaram-se os autoclismos para escoar as águas sujas das sanitas e as torneiras temporizadoras em instalações sanitárias para poder-se economizar água, implementando-se assim um novo sistema económico em que o custo destes trabalhos são inferiores ao valor da poupança de água conseguida".	6.555,84





N.º Adicional	Identificação dos Trabalhos	Fundamentação *	Valor (€)
	TM11 Válvulas sistema clic-clac	"Colocação de válvulas com sistema "clic-clac" para tamponamento das banheiras de bebé garantindo-se assim uma poupança de água ao longo do tempo que ultrapassa o custo destes trabalhos".	249,30
	TM12 Peças cerâmicas em cozinha industrial	"Foram colocadas peças cerâmicas de remate em cantos de paredes da cozinha industrial, dispensa, lavandaria e bar para bolear as arestas entre dois panos de parede para uma adequada segurança, limpeza e higiene dos espaços e de acordo com o habitualmente exigido pela Delegada de Saúde".	1.088,10
	TM13 Alteração da instalação de AVAC	"A alteração do sistema de AVAC foi necessária devido à necessidade de se introduzir uma extracção de ar forçada nas arrecadações e em todas as instalações sanitárias, evitando-se ainda a propagação de cheiros às zonas envolventes e de acordo com o habitualmente exigido pela Delegada de Saúde".	0,00
3.0	TM14 Impermeabilização em platibandas e chaminés	"Houve a necessidade de impermeabilizar as platibandas da cobertura e chaminés acabada a tela de xisto, para evitar-se infiltrações de água no edifício, tendo em conta que durante a execução da obra verificou-se que o sistema previsto era insuficiente".	2.767,09
	TM15 Substituição pavimento em varandas	"Houve a necessidade de substituição do pavimento das varandas por um pavimento adequado ao uso em zonas exteriores, que não tinha sido preconizado no projecto".	- 5.006,17
	TM16 Betonilhas em áreas de impermeabilizaçã o coberturas e varandas	"Fornecimento e aplicação de betonilha para servir de base à colocação da impermeabilização com tela asfáltica, para se construir de acordo com as habituais regras de arte da construção".	5.521,07
	TM17 Rede de tubos e cabos do sistema de detecção de incêndios	"Para o funcionamento do sistema de detecção de incêndios foi necessário proceder à colocação de tubagens e cablagem para ligação dos equipamentos e de acordo com a Autoridade Nacional de Protecção Civil". "() não estava prevista no projecto de execução a alimentação eléctrica dos equipamentos do projecto de segurança contra riscos de incêndios".	3.153,90
4.0	TM18 Alterações diversas	"Alteração da largura das portas dos elevadores de 630 kg de 0,90m para 0,80m, alteração de guardas de 1,00m para 1,10m no piso 1 e piso 2, instalação de caixa NR 1 para telecomunicações, instalação de quadro eléctrico para iluminação exterior, retirada da bancada b10 do piso 4, sendo trabalhos necessários para se concluir a obra".	6.843,07
	TM19 Alterações ao piso 3	"Durante a execução da obra e para uma utilização adequada do piso 3 foi necessário corrigir alguns elementos e instalações".	18.278,23
	TM20 Junta de dilatação com o edifício adjacente	"Para evitar a infiltração de águas entre a obra e o edifício vizinho foram criadas as juntas de dilatação, tendo sido este trabalho só possível de verificar durante a execução da obra".	1.159,34

N.º Adicional	Identificação dos Trabalhos	Fundamentação *	Valor (€)
	TM21 Retirada de vidros previstos em caixilhos	"Os vidros previstos não cumpriam as condições de segurança pelo que tiveram de ser retirados tendo em conta a utilização dos espaços".	-14.380,62
	TM22 Alteração do sistema de águas quentes sanitárias	"A alteração do sistema de águas quentes sanitárias deveu-se ao facto de ser necessário garantir um maior caudal de água nas instalações sanitárias, situação que foi verificada durante a obra".	0,00
4.0	TM23 Retirada de mastros de bandeira e colocação de tapetes entrada	"Foram colocados tapetes nas entradas dos edifícios para evitar a entrada de sujidades e águas provenientes do exterior, e de acordo com o habitualmente exigido pela Delegada de Saúde". "A retirada de mastros de bandeira foi considerado trabalho a menos uma vez que o sistema construtivo de suporte previsto no edifício não permitia a sua execução. A colocação de tapetes na entrada tratou-se de uma intervenção integrada na obra que dela não podia ser separada sendo estritamente necessário ao seu acabamento e acautelando inconvenientes no seu funcionamento."	- 359,79
		Total	379.558,66

^{*} Informações n.ºs 408/2008/DEEM, de 17 de Novembro (enviada a coberto do ofício da CML com a referência GAP Nº 160, de 18.11.2008) e 335/2009/DEEM, de 22 de Outubro (enviada a coberto do ofício da CML com a referência GAP n.º 200, de 22.10.2009) e respectivos anexos, designadamente, quadro descritivo das circunstâncias que fundamentam os trabalhos a mais/menos (1.º, 3.º e 4.º adicionais) e os erros e omissões (2.º adicional).

4. AUTORIZAÇÃO DOS ADICIONAIS E IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS

A adjudicação dos trabalhos adicionais que constituem o objecto dos contratos em apreço (e que se consideraram ilegais) foi deliberada em reuniões da CML, conforme consta do quadro seguinte: ^{8/9}

	Presenças							
Presidente	Sebastião Francisco Seruca Emídio	✓	✓	✓				
Vice-Presidente	✓		✓					
	Manuel Possolo Morgado Viegas	✓	✓	✓				
	Paulo Valério Vieira Bernardo	✓	✓	✓				
Vereadores	Vítor Manuel Gonçalves Aleixo	✓	<>	<>				
	Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha	✓	<>	<>				
	Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista	✓	<>	<>				

Fonte: Actas camarárias Legenda: ✓ - Voto a favor <> - Abstenção -- - Ausente

Cfr. Quadro resumo dos trabalhos de empreitada em Anexo I ao presente Relatório.

⁸ A participação e votação favorável em cada uma das deliberações camarárias em que foram adjudicados os trabalhos adicionais é susceptível de fazer incorrer na prática de uma infracção financeira.

O Vereador Hugo Nunes foi substituído por Maria Helena Baptista.





- ★ O adicional n.º 1 foi autorizado por deliberação camarária de 23.05.2007¹⁰, a qual foi precedida da Informação n.º NN/043/07, de 21.05.2007, do Departamento de Obras e Gestão e Infra-Estruturas Municipais.
- → O adicional n.º 3 foi autorizado por deliberação camarária de 23.01.2008¹¹¹, a qual foi precedida da Informação n.º 049/2008/DEEM, de 17.01.2008, do Departamento de Obras e Gestão e Infra-Estruturas Municipais.
- ★ O adicional n.º 4 foi autorizado por deliberação camarária de 11.06.2008, a qual foi precedida da Informação n.º 0191/2008/DEEM, de 04.06.2008, do Departamento de Obras e Gestão e Infra-Estruturas Municipais.

As informações supra identificadas foram todas subscritas pelo Eng.º Nuno Nogueira.

5. APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ADICIONAIS

A presente empreitada regia-se pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março¹², sendo o respectivo modo de retribuição por preço global (ou preço único e fixo) - artigo 9. °.

Nesse sentido, o preço que consta do contrato é o previamente determinado para todos os trabalhos a realizar, ou seja, o preço é único, fixando-se no momento da celebração do contrato e abrangendo o conjunto das obras, fornecimentos e serviços que constituem o seu objecto.

Este preço total resulta da soma de todos os preços indicados pelo adjudicatário para todas as rubricas de trabalhos constantes da sua proposta.

Em circunstâncias excepcionais, podiam ocorrer acertos ao preço inicial, quer por força da detecção de erros ou omissões no projecto (artigos 14.º e 15.º), quer por força de trabalhos a mais (art.º 26.º).

O conceito e o regime dos "erros" e "omissões do projecto" encontravam-se consignados no artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 59/99.¹³

¹⁰ Embora, em todos os documentos onde se cita esta reunião camarária se mencione que a mesma é de 23.05.2007, no cabeçalho da acta consta a data de "(...) vinte e um dias do mês de Maio (...)".

¹¹ Na acta consta a data de " (...) quatro dias do mês de Janeiro (...)".

Este diploma foi, entretanto, revogado pela al. d) do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29.01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). Contudo, atento o disposto no n.º 1 do art.º 16.º desse diploma legal, o CCP só se aplica à execução de contratos públicos cujos procedimentos de formação tenham sido iniciados após a data da sua entrada em vigor (30.07.2008).

¹³ Actualmente encontram-se previstos nos art.ºs 61.º e 376.º a 378.º do CCP.



"Erros ou omissões do projecto" referiam-se a deficiências relativas "à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projecto de baseia e a realidade" [n.º 1, al. a)].

Por "erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições" entendiamse as divergências entre as diferentes peças do projecto, em particular no que se referia às quantidades constantes nos respectivos mapa-resumo e as que resultavam das peças desenhadas do projecto [n.º 1, al b)].

Os erros e omissões só seriam atendíveis, do ponto de vista financeiro, se fossem reclamados pelo adjudicatário no prazo de 66 dias a contar da data da consignação ou no prazo de 11 dias contados a partir da sua detecção desde que o empreiteiro demonstrasse que lhe foi impossível detectá-los mais cedo (n.ºs 1 e 2).

Também o n.º 5 do mesmo preceito previa a possibilidade de o dono da obra, durante a execução da mesma, mandar corrigir erros ou omissões do projecto, mas apenas se esses erros ou omissões se devessem a *causas cuja previsão ou descoberta fosse impossível* na altura da elaboração do projecto, encontrando-se, neste caso, a 2.ª reclamação de erros e omissões.

Já no que respeita aos trabalhos a mais, o regime jurídico aplicável encontrava a sua sede nos artigos 26.º e seguintes do mesmo diploma.¹⁴

Da previsão do referido artigo 26.º resultava que a realização de trabalhos a mais numa empreitada só era legalmente possível se se verificassem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Esses trabalhos se destinassem à realização da mesma empreitada;
- Resultassem de circunstâncias imprevistas;
- Não pudessem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra ou, ainda que separáveis da execução do contrato, fossem estritamente necessários ao seu acabamento.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "circunstância imprevista" tem sido interpretada, como "circunstância inesperada, inopinada", como "toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia não devia ter previsto", como se menciona entre outros, nos Acórdãos n.ºs 22/2006, de 21 de Março - 1ª S-PL e 14/2006, de 21 de Fevereiro – 1ª S-PL.

¹⁴ Actualmente encontram-se previstos nos art.ºs 370.º e seguintes do CCP.





Aplicando o que se acaba de mencionar ao caso em apreço, mais especificamente, à fundamentação apresentada para justificar a realização dos trabalhos adicionais, assim como os argumentos aduzidos em sede de exercício de contraditório, formularam-se as observações infra:

5.1 Trabalhos "a Mais"

a) 1.º Contrato adicional

Relativamente aos trabalhos objecto deste Adicional (ensoleiramento geral), no valor de 53.874,71 €, os mesmos derivaram da alteração efectuada ao projecto de estabilidade, onde se previa inicialmente fundações em sapatas e se alterou esta solução para ensoleiramento geral, devido às características técnicas do terreno da área de implantação do edifício detectadas na sequência da execução dos trabalhos de escavação para implantação do edifício (os quais permitiram detectar a existência de um aterro, situação que determinou a necessidade de realização um estudo geotécnico que veio comprovar aquelas características).

Atenta a natureza dos trabalhos, se o estudo geológico tivesse sido efectuado aquando da elaboração do projecto, o dono da obra/projectista teria tido a possibilidade de constatar que o terreno não apresentava as características necessárias para a execução dos elementos estruturais então previstos (fundações), pelo que os trabalhos adicionais agora identificados teriam sido desde logo contemplados no projecto da empreitada e o custo para a sua execução teria sido submetido à concorrência.

Quanto à realização do estudo geológico, mencione-se que, embora a legislação então aplicável, o n.º 3 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, não obrigasse à sua realização, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, o dono da obra devia, contudo, definir as "características geológicas do terreno previstas para efeitos do concurso". O cumprimento de tal obrigação permitiria elaborar um projecto que contemplasse e previsse todas as situações tidas por mais adequadas, quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista funcional, não deixando para a execução da obra a procura das melhores soluções.

Aliás, é preocupação constante nos diplomas que regulam a realização das empreitadas de obras públicas que a preparação e o estudo da obra, incluindo a elaboração do projecto, do caderno de encargos, do mapa de quantidades e de outras peças concursais, sejam efectuados



com todo o rigor e diligência possíveis para a defesa do interesse público¹⁵, constituindo obrigação do dono da obra colocar a concurso projectos rigorosos e detalhados das obras a realizar. ¹⁶

No caso, o dono da obra baseou-se nas características dos terrenos vizinhos onde já tinham sido construídos edifícios, as quais não se mostraram idênticas às do terreno em que se veio a executar a obra. Se, ao invés, tivesse realizado um prévio estudo geotécnico do terreno de implantação do edifício, este teria permitido seleccionar desde logo a solução técnica adequada para as suas fundações (antes do concurso, no projecto inicial da empreitada).

Em sede de contraditório os indiciados responsáveis vieram reiterar a argumentação já apresentada pela autarquia, referindo o seguinte: ¹⁷

"(...)

Na envolvente próxima do edifício do Centro Social Autárquico (a) encontram-se vários edifícios, nomeadamente: Biblioteca Municipal (b), Parque de Estacionamento Municipal (c), Tribunal de Loulé (d) e Cooperativa de Habitação (e), (...). Na fase de construção dos edifícios atrás descritos foi encontrado terreno rochoso quando da execução do movimento de terras e das fundações. Era expectável que o terreno do Centro Social Autárquico apresentasse as mesmas características dos edifícios descritos, ou seja, terreno de origem rochosa. A distância entre o edifício do Centro Social Autárquico e os edifícios da Biblioteca Municipal e do Parque de Estacionamento Municipal é de cerca de 10 metros. O edifício da Cooperativa de Habitação fica encostado ao edifício do Centro Social Autárquico. Normalmente os ensaios feitos com sondagens de furação à rotopercussão têm distâncias entre furações superiores a 10 metros pelo que entendeu-se que os resultados obtidos nos edifícios vizinhos serviriam para análise das condições do terreno de fundação do edifício do Centro Social Autárquico. E numa perspectiva de economização e tendo a noção que os procedimentos de sondagem podem se revelar muito dispendiosos optou-se por não efectuar de início tais estudos."

_

A este respeito refira-se que no CCP, se estabelece que o caderno de encargos é nulo quando o projecto nele integrado, sempre que tal se revele necessário, não esteja acompanhado dos estudos geológicos e geotécnicos (cfr. n.º 5, alínea b) e n.º 8, alínea c), do art.º 43.º do CCP).

A elaboração de projectos rigorosos permite a observância dos princípios da contratação pública constantes dos art.ºs 7.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicáveis então às empreitadas por força do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma legal, em particular os da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência, da publicidade, da igualdade e, sobretudo o da concorrência.

¹⁷ Cfr. o ofício n.º GAP n.º 26, de 02.03.2010, da CML, subscrito pelo Presidente da CML, Sebastião Emídio, pelo seu Vice-presidente, José Graça e pelos ex-Vereadores Manuel Viegas e Paulo Bernardo.





Por parte dos restantes indiciados responsáveis foi alegado que:

"(...) os trabalhos a mais, objecto do 1.º adicional, resultaram de uma deficiente preparação e estudo da obra e do próprio projecto, funções que nunca estiveram na alçada dos signatários e relativamente às quais nunca foram chamados a decidir.

A decisão de não promover a realização do estudo geológico aquando da elaboração do projecto não foi tomada por qualquer dos signatários, ou pelo órgão executivo municipal que integravam. Os trabalhos a mais incluídos no 1.º adicional (ensoleiramento geral) resultam de uma omissão não imputável aos signatários."

Ora, não tendo sido feitos os correspondentes estudos geológicos, as características técnicas do terreno só foram detectadas durante a execução dos trabalhos de escavação uma vez que, aquando do projecto de execução, foram tomadas em consideração as características dos terrenos vizinhos onde já tinham sido construídos outros edifícios.

Esta situação, é corroborada por parte dos alegados responsáveis, ao referirem que os trabalhos a mais objecto deste adicional, "(...) resultaram de uma deficiente preparação e estudo da obra e do próprio projecto (...)".

Conclui-se, assim, que a justificação apresentada para fundamentar a necessidade de executar estes trabalhos adicionais não preenche os condicionalismos exigidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas, para a sua qualificação como circunstância imprevista, uma vez que não consubstanciam "(...) algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso", pelo que não é possível o seu enquadramento no artigo 26.º do mencionado diploma legal.

b) 3.º Contrato adicional

- **b1)** Este Adicional **(TM2 a TM16)**, inclui diversos trabalhos originados por alterações (melhorias e/ou correcções) do projecto efectuadas no decurso da obra, designadamente os seguintes:
 - O estudo geotécnico (3.555,50 €) e os trabalhos de topografia para "re-implantação do edificio devido ao incorrecto levantamento efectuado aos edificios e arruamentos vizinhos" (500,00 €), no montante de 4.055,50 € (parte do TM2). O estudo geotécnico, como atrás se referiu, configurava uma peça de primordial importância na delimitação das características do local da obra, sendo que a não realização atempada (antes do

procedimento concursal) do mesmo para além de revelar um comportamento de falta de cuidado e de zelo no tratamento de informação relevante determinou a ocorrência de problemas (como sejam a execução de novos trabalhos) em sede de execução da obra.

Em sede de contraditório, os indiciados responsáveis vieram alegar que "Quando foi implementado o edificio através do levantamento topográfico de projecto verificaram-se discrepâncias entre o projecto e a realidade. Teve de ser realizado um ajustamento topográfico e implementado novamente o edificio para que a localização deste reflectisse a realidade no terreno", o que nada acrescenta ao que já havia sido informado pela autarquia.

- O abaixamento das portas dos WC (TM4: 762,98 €), as peças cerâmicas em cozinha industrial (TM12: 1.088,10 €), a alteração da instalação de AVAC (TM13: 0,00 €) resultaram de exigências técnicas e funcionais específicas da Delegada de Saúde (Parecer n.º 261/05, de 18.11.2005), do conhecimento do dono da obra ainda em tempo de promover uma adequada revisão do projecto da empreitada, o que não foi contraditado pelos indiciados responsáveis.
- A pré-instalação do sistema de intrusão (TM3: 1.264,03 €), a alteração da altura das bancadas dos WC (TM6: 1.058,45 €)¹⁹, o sistema para compensação da *hotte* da cozinha (TM8: 2.522,01 €), os autoclismos e torneiras temporizadas (TM10: 6.555,84 €), a colocação de válvulas com sistema "clic-clac" (TM 11: 249,30 €), a impermeabilização em platibandas e chaminés (TM14: 2.767,09 €), a substituição do pavimento das varandas (TM15: -5.006,17 €)²⁰ e as betonilhas em áreas de impermeabilização (TM16: 5.521,07 €) resultaram de alterações motivadas exclusivamente pela vontade do dono da obra.

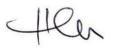
No que respeita a este conjunto de trabalhos adicionais, em sede de contraditório foi alegado, de forma sucinta, que:

19 A alteração da altura das bancadas B9 dos WC (TM6) - previstas inicialmente com 68 cm, pelo preço unitário 140,00 €, para uma altura de 90 cm (para esta subida de 22 cm o preço acresceu 110,92 € por bancada), gerou um acréscimo de custos de cerca de 80% do preço inicial neste item.

¹⁸ Cfr. ofício com a ref.ª GAP n.º 26, de 11.02.2010.

A substituição do pavimento das varandas originou uma menor valia, uma vez que, para alteração do pavimento foram deduzidos trabalhos não compensáveis (dada a sua natureza), designadamente, equipamentos de cozinha, bar e copa (itens 12.1.38, 12.1.39 e 12.1.46, relativos a moinho de café, máquina de café e máquina e tanque, respectivamente) previstos no valor de 1.592,07 €, bem como trabalhos preparatórios previstos (item 1.5) no valor de 241,53 €.





- "Para se poder colocar o sistema de detecção de intrusão quando da utilização do edifício executou-se uma pré-instalação deste sistema na fase de obra, uma vez que não estava prevista em projecto." (TM3);
- "Erro de projecto detectado durante a obra (...) quando foi detectado constituiu de facto uma condição imprevista que teve de ser colmatada na altura no decorrer da obra" (TM6);
- "Tendo em conta o parecer da Delegada de Saúde de 18.11.2005 (...) foi necessário rever o sistema AVAC e Ventilação incluindo a hotte da cozinha." (TM8);
- "Foram necessários colocar autoclismos porque o projecto da rede de águas não contemplava equipamento para garantir a pressão nos fluxómetros. Como o espaço é utilizado por crianças as torneiras temporizadas são necessárias para evitar que fiquem sempre abertas, e possam provocar inundações no edifício" (TM10);
- "Os tampões previstos em projecto são móveis e poderiam ser ingeridos também pelas crianças, ao contrário do sistema de válvulas "clic-clac"" (TM11);
- "Com o reforço do sistema de impermeabilização das platibandas e chaminés reduziu-se a possibilidade do aparecimento de futuras patologias no edifício causadas pela infiltração de água, tendo sido um erro de projecto encontrado em fase de obra" (TM14);
- "O pavimento previsto em projecto n\u00e3o era garantido pelo aplicador para uso em zonas exteriores, tendo sido um erro de projecto encontrado em fase de obra." (TM15);
- "Para se conseguir colocar tela asfáltica é necessário criar uma base de suporte que garanta a estabilidade da tela. Esta base de apoio não estava prevista em projecto e teve de ser executada em betonilha, sendo que sem esta base não era possível executar a impermeabilização da cobertura, constituindo este factor um erro de projecto em fase de obra" (TM16).

Os restantes indiciados nada vieram acrescentar em sede de contraditório.

Assim, as justificações apresentadas para fundamentar todos estes trabalhos, na importância de 19.312,24 €, não permitem concluir que os mesmos resultaram de acontecimentos inesperados, inopinados, surgidos no decurso da execução da obra e que

um decisor normalmente diligente não estava em condições de prever. Pelo contrário, uns foram causados por deficiências e/ou omissões do projecto cuja correcção se tornou necessária efectuar no decurso da execução da empreitada e outros por manifestações de vontade do dono da obra que, entretanto, veio optar por soluções que considerou mais adequadas e funcionais para a obra, como é o caso dos TM4, TM8, TM12 e TM13. Mesmo os trabalhos adicionais realizados para permitir a poupança no consumo de água, embora não se conteste que esta seja uma opção louvável, deveriam ter sido desde logo equacionados aquando da elaboração e/ou revisão do projecto.

- b2) Para além dos citados trabalhos, também fazem parte do objecto do 3.º adicional, outros que são susceptíveis de se enquadrarem no citado artigo 26.º, uma vez que os factos que lhes deram origem, para além de serem alheios à vontade do dono da obra, ocorreram em momentos posteriores ao da adjudicação da empreitada e podem ser qualificados como inopinados. Encontram-se nesta situação os seguintes trabalhos:
 - O desvio da rede de esgotos, que colidia com a implantação do edifício (TM2: 389,85 €),
 justificado pela inexistência de cadastro na Autarquia;
 - O sistema de alarme para os WC de deficientes (TM9: 3.645,00 €), por questões de segurança e de acordo com a legislação em vigor (Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, em vigor a partir de Fevereiro de 2007), posterior à data de adjudicação (02.08.2006);
 - Os trabalhos relativos às alterações solicitadas pela Segurança Social (TM5: 5.155,10 €), transmitidas ao abrigo do ofício com a ref.ª 270/07-1930/05, de 17.04.2007²¹, isto é, no decurso da execução da empreitada.

Considera-se, ainda, serem susceptíveis de terem enquadramento legal no artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos adicionais relativos à substituição das forras cerâmicas por *Wallmate* (**TM7**: 2.214,41 €), fundamentados em alteração legislativa, uma vez que, entraram em vigor novas normas sobre a eficiência energética dos edifícios – novo Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE – Decreto-

²¹ A documentação comprovativa encontra-se referenciada no Anexo III da Informação n.º 335/2009/DEEM, de 22.10.2009.





Lei n.º 80/2006, de 4 de Junho), num período temporal próximo da data de adjudicação da obra (02.08.2006), os quais geraram um acréscimo de custos de 0,13 % do valor inicial da obra.

c) 4.º Contrato adicional

No tocante a este Adicional, os trabalhos adicionais (**TM17** a **TM23**) no valor de **14.694,13** €, consistem em alterações ao projecto introduzidas durante a obra, umas por alegada exigência da Autoridade Nacional de Protecção Civil (**TM17**), outras por vontade do dono da obra (**TM18** a **TM22**) e as restantes por orientação da Delegada de Saúde (**TM23**). ²²

No que respeita aos trabalhos relativos à execução da rede de tubos e cabos do sistema de detecção de incêndios, que terão sido exigidos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (TM17: 3.153,90 €), verificou-se que o dono da obra para os comprovar, apenas, apresentou o auto de vistoria no qual se refere que o estabelecimento "está executado conforme o projecto aprovado"²³. Ou seja, neste documento não se prova que tenham sido solicitadas quaisquer alterações, por aquela entidade, no decurso da realização da obra.

Vieram os indiciados responsáveis alegar que "Existem equipamentos indicados no Projecto de Segurança contra Risco de Incêndio que não têm alimentação eléctrica e não funcionam sem energia, situação esta que também não estava prevista no Projecto de Electricidade. Sem esta alimentação eléctrica não era possível colocar em funcionamento o sistema contra risco de incêndio comprometendo a conclusão do edifício. Além do mais existem erros de medição da tubagem e cablagem que só foi possível identificar em fase de execução de obra e como tal constituiu uma situação imprevista para a execução da obra."

Ora, continua a não ser comprovado, em sede de contraditório, que os trabalhos relativos ao TM17 resultem de exigências da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Quanto à omissão, no projecto de Segurança Contra Risco de Incêndio, da alimentação eléctrica, necessária ao funcionamento de diversos equipamentos aí previstos, considera-se que se trata de um erro grosseiro do projecto.

²³ Cfr. Ofício da Autoridade Nacional de Protecção Civil com a ref.ª OFC/756/CDOS08/2009, de 18.09.2009.

Os pareceres finais da Delegada de Saúde, da Segurança Social e da Autoridade Nacional de Protecção Civil encontram-se referenciados no Anexo IV da Informação n.º 335/2009/DEEM, de 22.10.2009.

- No que diz respeito aos trabalhos designados **TM18 a TM21**, alega-se que:
 - "A alteração do elevador cumpre o disposto na secção 2.6 Ascensores do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (data posterior à aprovação do projecto e abertura de procedimento conforme cópia da acta de reunião de 21.09.2005 (...) que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio e assim constituído uma situação imprevisível e não perspectivável para o decorrer da empreitada." (TM18).

É de salientar que os trabalhos relativos à alteração da largura das portas dos elevadores (redução de 0,90m para 0,80m), foram executados para alegado cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08.08 (que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios). Da consulta do diploma verifica-se que:

- 2.6.3 As cabinas podem ter decorações interiores que se projectem dos painéis da estrutura da cabina, se a sua espessura não for superior a 0,015 m.
 - 2.6.4 As portas dos ascensores devem:
- No caso de ascensores novos, ser de correr horizontalmente e ter movimento automático;
- Possuir uma largura útil não inferior a 0,8 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto;
- Ter uma cortina de luz standard (com feixe plano) que imobilize as portas e o andamento da cabina.

Apesar deste diploma ter sido publicado no decorrer da empreitada e em data posterior à abertura do procedimento, não se entende a alteração em causa, uma vez que o projecto já previa portas dos elevadores de 630kg de 0,90m, o que respeitava a largura exigida "(...) útil não inferior a 0,8m (...)". Neste contexto, não se considera que os trabalhos derivados desta alteração se enquadram nos requisitos previstos no art.º 26.º, atendendo a que os factos que lhes deram origem não decorrem de imposição legislativa, mas sim da vontade do dono da obra.





- "Durante o decorrer da obra foi alterada a funcionalidade do espaço (...) que constituiu para a empreitada uma circunstância nova e que foi necessário colmatar no decorrer da obra". (TM19);
- "Como já referido o levantamento topográfico de projecto não coincidia com a realidade em obra, pelo que teve-se de fazer um ajustamento topográfico. (...) Logo teve de ser alterada a junta de dilatação prevista, nitidamente uma situação que era imprevisível antes do decorrer da obra e que teve de ser efectuada após todas as possíveis previsões em fase de projecto que fossem possíveis." (TM20);
- ➤ "A Segurança Social solicitou no decorrer da obra que fossem alterados os vãos exteriores por motivos de ventilação natural, não se conseguindo garantir as condições de segurança dos vidros com esta alteração (...)." (TM21).

Ou seja, os fundamentos aqui apresentados também não permitem o enquadramento legal destes trabalhos adicionais.

Relativamente aos trabalhos com a designação "Retirada de mastros de bandeira e colocação de tapetes entrada" (TM23: - 359,79 €), justificados "com o habitualmente exigido pela Delegada de Saúde", também não foi demonstrada que esta entidade tenha formulado esta exigência (nem em que data), uma vez que o dono da obra se limitou a remeter o Certificado Higiosanitário. Acresce que, se a autarquia tinha conhecimento de que habitualmente era exigidas estas condições para o funcionamento deste tipo de edifícios, então o projecto deveria ter desde logo acautelado as mesmas. Estes trabalhos relativos à colocação de tapetes nas entradas dos edifícios (não previstos) foram compensados com a supressão de trabalhos (previstos no Capítulo 21 – Diversos, para o fornecimento e montagem de mastros de bandeira (item 21.3, no montante de 1.350,00 €), o que não é admissível face à natureza dos trabalhos em causa.

Para estes trabalhos, foi argumentado que "O edifício em questão é um espaço público com grande tráfego de pessoas, pelo que o tapete a colocar na entrada teria de garantir a sua funcionalidade. Isto só era possível com a execução de um tapete embutido no pavimento e com o apoio de construção civil que tinha de ser executado na fase de obra. Com a fixação do mastro sobre a parede de alvenaria exterior na fachada sul do edifício não se conseguia garantir um nível de segurança eficaz agravado pela predominância de ventos sul", o que nada acrescenta ao atrás observado.



Desta forma, considera-se que os trabalhos objecto do 4.º adicional no montante de 14.694,13 € não decorreram de circunstâncias imprevistas surgidas em obra, mas sim de correcções e/ou melhoramentos do projecto que deveria ter contemplado e previsto desde logo todas as situações tidas por mais adequadas, quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista funcional e não deixar para a execução da obra a procura de melhores soluções.

5.2 Erros e omissões

Os trabalhos insertos no **2.º adicional** reportam-se a "erros e omissões" do projecto, no montante de **280.273,22 €**, correspondendo 113.826,14 € (6,86%) a erros de medição e 166.447,08 € (10,04%) a omissões, apresentando-se os mesmos, de forma detalhada, no quadro constante do Anexo II ao presente Relatório.

Da análise aos desvios apurados, destacam-se os mais significativos nos capítulos 4 a 7 (relativos ao projecto de arquitectura), que atingem acréscimos entre 49,85% a 129,44%, originados pelas diversas alterações efectuadas ao projecto no decurso da obra.

No que concerne aos **erros de medição**, resultam os mesmos de discrepâncias entre o projecto e o mapa de medições, os quais **são susceptíveis de se integrarem** no artigo 14.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02.03.

As omissões, cujo montante é de **166.447,08** €, incluem um conjunto de trabalhos necessários, imprescindível à exequibilidade de alguns elementos do projecto mas que não foram contemplados no mapa de trabalhos posto a concurso. Nesta conformidade, são também **susceptíveis de se integrarem** no mesmo artigo 14.º do citado Decreto-Lei.

Não obstante se considerar que os trabalhos deste adicional são susceptíveis de terem enquadramento legal, não se deixa de mencionar que o seu volume financeiro e a percentagem de aumento de custos que implicam são também indiciadores de que o projecto da empreitada foi elaborado com algumas deficiências que poderiam ter sido colmatadas com uma revisão/apreciação cuidada aquando da sua aprovação.

A não elaboração de um projecto cuidado e fiável quanto à real execução da empreitada promove as recorrentes contratualizações de trabalhos adicionais acabando por culminar nas famigeradas





derrapagens financeiras, situações totalmente alheias aos princípios que informam a contratação pública.²⁴

5.3 Outras circunstâncias relativas à autorização de adicionais

No exercício do direito de contraditório, todos os indiciados responsáveis solicitam a relevação da responsabilidade por eventual infracção financeira, por considerarem "(...) os trabalhos agora aqui esclarecidos como conformes o previsto no artigo 26.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março e se assim não se entender o relevar da responsabilidade nos termos acima descritos."

- a) Acresce que alguns dos responsáveis²⁵, alegam, ainda, que:
 - ➤ A presente empreitada foi caracterizada "(...) por uma série de vicissitudes e imprevistos que na maior parte das vezes só são realmente observadas no decurso da obra";
 - "(...) as opções aqui discutidas, foram todas decididas em reunião de Câmara como consta do processo e deram origem aos 4 adicionais que consta do relato. Todas elas foram tomadas na firme convicção de que iriam possibilitar melhorias significativas às Infraestruturas e que as mesmas se baseiam em circunstâncias imprevistas que não foram, nem podiam ter sido equacionadas anteriormente, não existindo nenhuma intenção dos intervenientes em que se furtar ao cumprimento da legalidade para o caso, razão pela qual tais trabalhos devem ser considerados conforme a legislação em vigor e consentâneos com os princípios da boa gestão dos dinheiros públicos que é exigida ao decisor político."
- b) Os restantes indiciados responsáveis, ex-Vereadores, alegam, sinteticamente, que:

A este propósito vide ainda o Acórdão n.º 2/07 – 1ª S/SS, de 15 de Janeiro onde se refere que "Projectos desactualizados, mal elaborados, deficientes ou pouco rigorosos adjudicados em concursos são o argumento recorrente para a correcção dos erros e omissões em sede de execução da empreitada e a justificação para a realização de trabalhos não integrados no objecto do concurso e do subsequente contrato. E sabe-se, em relação à adjudicação destes novos trabalhos, quão frágil é a posição do dono da obra e quão limitada fica a concorrência. E isto porque, como também recorrentemente se argumenta, iniciada a execução de uma empreitada não é concebível a presença de outro empreiteiro em obra (sobretudo para a realização de trabalhos da mesma espécie ou que se perfilem numa relação de interdependência ou complementaridade em relação aos primeiros), pois que, para além de dificultar a respectiva gestão, impede depois, na prática, o apuramento e imputação de responsabilidades em caso de defeito da obra.

Quando assim sucede, a consequência é a derrapagem financeira da obra, excedendo-se normalmente em muito o que fora planeado e orçamentado e o dispêndio de vultuosas somas de dinheiros públicos sem submissão às mais elementares regras da contratação pública.

Tendo presente estas questões, para as evitar, o legislador obrigou o dono da obra a patentear a concurso projectos rigorosos."

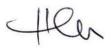
Pelo Presidente da CML, Sebastião Emídio, pelo Vice-presidente, José Graça, e pelos ex-Vereadores Manuel Viegas e Paulo Bernardo.

- Não participaram da decisão de não promover a revisão do projecto;
- Decidiram com base em "(...) informações técnicas que qualificaram tais trabalhos como resultantes de acontecimentos inesperados";
- ➤ Nenhum dos signatários esteve presente ou foi chamado a participar " (...) em qualquer dos quadros de decisão prévia em que provavelmente foram ponderados os cenários de promover ou não as alterações ao projecto";
- ➤ Apenas foram chamados "a participar na apreciação de propostas de alteração ao projecto inicial, previamente ponderadas e enquadradas por quem as submeteu à deliberação da Câmara Municipal (...)";
- Apreciaram e "votaram favoravelmente os trabalhos incluídos nos adicionais ao contrato de empreitada, isto é, convictos que o seu enquadramento correspondia à justificação e fundamentação constante das informações técnicas que as suportavam, qualificando-as como trabalhos a mais";
- "(...) agiram convictos de que não estavam a cometer qualquer irregularidade ou infracção, que tal convicção não era censurável pelo que actuaram sem culpa";
- Com a entrada em vigor do CCP, o recurso ao procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas passou a ser permitido para obras de valor inferior a € 150.000,00, sendo os valores de cada um dos contratos adicionais ou mesmo o valor dos 3 contratos adicionais inferior àquele montante;
- O facto ilícito financeiro deixou de ser punível face ao CCP, e por aplicação do princípio do regime sancionatório mais favorável estabelecido pelo artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

Apreciando o alegado, observa-se, apenas, que:

- No decurso da empreitada, impõe-se uma cuidada e pormenorizada apreciação de toda a documentação presente pelos serviços técnicos (ou mesmo entidades externas, se for o caso) e não apenas a adopção de "comportamentos de conformidade" por parte dos responsáveis depositando total confiança na fiabilidade do seu conteúdo.
 - Salienta-se que sobre um dirigente responsável impede a obrigação de se rodear de cuidados acrescidos, nomeadamente para garantia da legalidade dos procedimentos inerentes à realização de despesas públicas, não se podendo limitar a confiar nas aludidas informações sem se





assegurar da qualidade e suficiência das mesmas, como se extrai do Acórdão n.º 2/2008 - 3.ª Secção - PL.

Também na Sentença n.º 11/2007 – 3.ª Secção, de 10 de Junho, é mencionado que "Quem pratica um acto administrativo, seja como titular de um órgão singular ou de um órgão colectivo, tem a obrigação, como último garante da legalidade administrativa, de se certificar de que estão cumpridas todas as exigências de fundo e de forma para que o acto seja juridicamente perfeito, ou seja destruído de vícios geradores de nulidade, de anulabilidade ou de ineficácia."

A execução da presente empreitada, como atrás já se referiu, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o actual regime de contratação pública não pode ser considerado como mais favorável só porque permite o ajuste directo até € 150.000,00, uma vez que também é necessário atender à limitação imposta pelo n.º 2 do art.º 113.º do CCP.²6

5.4 Em síntese

Pelo exposto conclui-se que os trabalhos objecto dos 1.º e 4.º Adicionais e parte do 3.º Adicional, no valor global de **87.881,08** €²⁷ não são susceptíveis de serem legalmente qualificados como trabalhos a mais, pelo que, atento o seu valor, a respectiva adjudicação, atentas as datas em que foi proferida, deveria ter sido precedida de concurso limitado sem publicação de anúncios, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As ilegalidades indicadas no ponto 5 do presente Relatório são susceptíveis de consubstanciar infracção financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) – segmento autorização da despesa – do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

A eventual condenação neste tipo de responsabilidade financeira implica o pagamento de multa, num montante a fixar pelo Tribunal, entre os limites, mínimo de 15 UC²⁸ (€ 1.440,00), e máximo de 150 UC (€ 14.400,00), de acordo com o referido art.º 65.º, n.º 2, da citada Lei.

Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28.03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09, pelo DL n.º 223/2009, de 11.09, DL n.º 278/2009, de 02.10 e Lei n.º 3/2010, de 27.04

27 Correspondente a € 53.874,71 do 1.º adicional, € 19.312,24 do 3.º adicional e € 14.694,13 do 4.º adicional.

²⁸ O valor da UC para o triénio 2007 - 19.04.2009, era de € 96,00, tendo, após esta data passado para € 102,00.



No que respeita a registos de recomendação ou censura enquadráveis, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 8 do art. 65.º da referida Lei n.º 98/97, com a alteração dada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13.08, menciona-se que, no âmbito do Processo n.º 21/2008 – Audit. 1ª S., cujo Relatório n.º 10/2009²9 foi aprovado em 15.04.2009, foram evidenciadas ilegalidades em contratos adicionais autorizados pelos agora indiciados responsáveis, as quais consubstanciam idênticas infracções financeiras, susceptíveis de ocasionarem responsabilidade financeira sancionatória, tendo-se recomendado à CML o rigoroso cumprimento dos condicionalismos legais vigentes em matéria de trabalhos a mais e de erros e omissões.

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

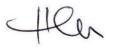
Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz do nº 4 do artº 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele magistrado parecer, em 7 de Fevereiro de 2011, concordante com as observações e ilegalidades apontadas no projecto de Relatório, e que "(...) nenhum dos três montantes apurados justificava, ou permitia, a opção pelo "ajuste directo" (e muito menos, a totalidade daquela despesa pública), somos levados a concluir pela verificação, indiciária, da prática da "infracção financeira sancionatória", relativa à inobservância do princípio da legalidade na assunção e pagamento de despesas públicas, prevista na al. b) do nº 1 do artº. 65º da LOPTC, por expressa violação de normas financeiras; todavia, nem os montantes parcelares, nem o montante global, atingiram o limite dos 150.000,00 Euros, acima do qual, o novo CCP, entretanto entrado em vigor, veio a tornar obrigatório o "concurso público", nas empreitadas — o que, indirectamente, veio como que "despenalizar" todos os procedimentos anteriores, ainda não sancionados nos termos do artº. 65º da LOPTC (como é o presente caso).

(...) Conforme tem resultado da jurisprudência, da 3ª Secção, do Tribunal, sobre esta matéria, haverá que atender, apenas para os aludidos efeitos sancionatórios, ao novo regime jurídico do CCP, <u>se acaso se mostra mais favorável aos presumíveis infractores</u> (cfr. artº. 2º nº 4 do Código Penal), como parece acontecer aqui, <u>mesmo considerando aquele valor total de trabalhos a mais ilegais</u> (...); mas se ainda assim, tal não vier a ser considerado, pela 1ª Secção, no âmbito desta acção de fiscalização, restará considerar a hipótese de aplicação do disposto no <u>nº 8 do artº. 65º da LOPTC</u>, usando da

-

No Relatório n.º 10/2009, foi indiciado como responsável pelas infracções financeiras aí apontadas, o Presidente da CML, Sebastião Francisco Seruca Emídio, Manuel Possolo Morgado Viegas, Paulo Valério Vieira Bernardo, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Luis Miguel Bernardo Cristóvão Mealha, Hortense Amador Morgado, José Manuel Valente Graça, Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista.





faculdade relevatória, que se poderia justificar em função daqueles valores de despesa aqui apurados, por não serem muito elevados os danos financeiros a considerar".

Contudo, quanto à possibilidade de relevação de responsabilidade, alude o magistrado que deverá ser tido em conta que no âmbito de um outro relatório de fiscalização concomitante foi relevada a responsabilidade financeira sancionatória ocasionada pela autorização ilegal de 2 contratos adicionais e que "(...) salvo melhor entendimento, que não se poderá invocar a existência de qualquer "recomendação" anterior, deste Tribunal, para afastar o uso daquela faculdade relevatória; quando muito e, porque já não é a primeira vez que tal aconteceu, não poderá voltar a ser usada, nos presentes autos, por a tal se opor o disposto na al. c) do nº 8 do artº. 65º da LOPTC, como nos parece óbvio e evidente; a tais considerações, haverá que acrescer a valoração negativa sobre a culpa dos decisores que, segundo nos parece, terá ocorrido, sobretudo, ao nível do 1º adicional, atenta a omissão do "estudo geológico", que foi geradora de grande parte dos custos acrescidos desta empreitada.

(...) Poderá, pois, concluir-se, pela impossibilidade jurídica da aplicação do disposto no citado normativo, mas com os fundamentos acima referidos, que nos parecem os mais ajustados à situação analisada; sendo assim, se acaso se vier a considerar a alegada "despenalização", destes decisores, com os aludidos fundamentos relativos à "sucessão de leis no tempo", isso determinará uma decisão final de acordo com tais fundamentos, na medida em que os factos, embora ilícitos, nos termos supra referidos, deixaram de ser puníveis (...)."

8. Conclusões

8.1. Analisados os trabalhos que constituem o objecto dos contratos adicionais em apreço, a fundamentação apresentada para a sua execução e o respectivo enquadramento, conclui-se que a adjudicação de parte dos trabalhos, no valor de 87.881,08 €³³⁰, não se enquadra no disposto no artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. Os trabalhos em causa não são reconduzíveis à figura dos "trabalhos a mais", por não resultarem de circunstâncias comprovadamente imprevistas.

Verificou-se, pois, violação daquele preceito legal.

 $^{^{30}}$ Correspondente a € 53.874,71 do 1.º adicional, € 19.312,24 do 3.º adicional e € 14.694,13 do 4.º adicional.



- 8.2. Não sendo a situação subsumível ao previsto na referida norma, não podia ter-se procedido à adjudicação dos trabalhos por ajuste directo, como sucedeu através de deliberação camarária da autoria dos membros do executivo identificados no ponto 4 do presente Relatório.
- 8.3. Considerando o valor da despesa abrangida pelas ilegalidades (87.881,08 €) a adjudicação, atentas as datas em que foi deliberada, deveria ter sido precedida de concurso limitado sem publicação de anúncios, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.
- 8.4. A violação dos citados normativos legais é susceptível de consubstanciar, para os responsáveis identificados no ponto 4 deste Relatório, a prática de infracção financeira de natureza sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC (mapa de infracções em Anexo III), a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira (cfr. artigos 58.°, n.° 3, 79.°, n.° 2, e 84.°, n.° 1 da mesma Lei).
- 8.5. A eventual condenação neste tipo de responsabilidade financeira implica o pagamento de multa. num montante a fixar pelo Tribunal dentro dos limites estabelecidos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 65.º da LOPTC31.
- 8.6. No que respeita a registos de recomendação ou censura enquadráveis, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 8 do art. 65.º da referida Lei n.º 98/97, com a alteração dada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13.08, menciona-se que, no âmbito do Processo n.º 21/2008 - Audit. 1.ª S., cujo Relatório n.º 10/200932 foi aprovado em 15.04.2009, foram evidenciadas ilegalidades em contratos adicionais autorizados pelos agora indiciados responsáveis, as quais consubstanciam idênticas infracções financeiras, susceptíveis de ocasionarem responsabilidade financeira sancionatória, tendo-se recomendado à CML o rigoroso cumprimento dos condicionalismos legais vigentes em matéria de trabalhos a mais e de erros e omissões.

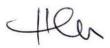
Tal circunstância obsta à aplicação do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da referida Lei.

8.7. A questão suscitada pelo Ministério Público quanto à despenalização dos actos ilegais ocorridos nos adicionais n.ºs 1, 3 e 4 é relevante para, em momento posterior, aquele Orgão do Estado proceder a avaliação quanto ao exercício, no caso concreto, das competências que a lei lhe

³¹ Esta multa, para cada um dos responsáveis tem como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC (1.440,00 €), e como limite máximo o montante correspondente a 150 UC (14.400,00 €).

O valor da UC no triénio de 2007/2009 era de 96 € até 20 de Abril de 2009, data a partir da qual passou a ser de 102 €, por efeito da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais. No caso vertente, considerando a data da prática dos factos geradores de responsabilidade, aplica-se o valor de 96 €. Vide nota n.º 29.





confere em matéria de instauração de processos de efectivação de responsabilidades financeiras. Por isso, o Relatório, com as presentes conclusões e decisão final, lhe deve ser remetido.

9. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, nos termos do art.º 77.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:

- **9.1.** Aprovar o presente Relatório que evidencia ilegalidades na adjudicação dos trabalhos adicionais e identifica os responsáveis no ponto 4;
- 9.2. Reiterar as recomendações já anteriormente dirigidas à Câmara Municipal de Loulé e aos seus responsáveis de:
 - a) Rigor na elaboração e controlo dos projectos de execução de obras públicas, conforme impõe o n.º 1 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01; atendendo, particularmente ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do mesmo art.º 43.º, conjugado com o disposto na Portaria n.º 710-H/2008, de 29 de Julho;
 - b) Cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita à admissibilidade de trabalhos a mais no quadro legislativo vigente – art.º 370.º e seguintes do CCP;
- 9.3. Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Loulé em € 1.716,40, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31.05, na redacção introduzida pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28.08;
- **9.4.** Remeter cópia do Relatório:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Sebastião Francisco Seruca Emídio;
 - Aos responsáveis a quem foi notificado o relato, José Manuel Valente Graça, Manuel Possolo Morgado Viegas, Paulo Valério Vieira Bernardo, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Luís Miguel Cristóvão Mealha e Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista;
 - c) Ao Juiz Conselheiro da 2.ª Secção responsável pela área das Autarquias;



- 9.5. Remeter o processo ao Ministério Público nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 98/97, de 26.08;
- **9.6.** Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório na página da *Internet* do Tribunal de Contas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2011

Os Juízes Conselheiros

Helena Abreu Lopes - Relatora

António Santos Soares

João Figueiredo





FICHA TÉCNICA

Equipa Técnica	Categoria	Serviço
Coordenação da Equipa		
Ana Luísa Nunes e	Auditora-Coordenadora	DCPC
Helena Santos	Auditora-Chefe	DCC
Maria Palmira Ferrão e Célia Prego Alves	Técnica Superior (Eng.ª Civil) e Técnica Verificadora Superior	DCC



ANEXO I- QUADRO RESUMO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA

		Co	ntrato adicio (1.º)	nal		adicional 2.°)	Contrato (3.		Contrato (4					
Espécies de trabalhos	Contrato inicial	Trabalhos a mais	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Erros de medição	Omissões	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Total de trabalhos a mais	Total de trabalhos a menos	TOTAL	DESVIO
1. Trabalhos preparatórios	32.085,11							241,53			0,00	241,53	-241,53	-0,75
2. Projecto de estabilidade	162.551,18	24.224,16	52.895,56	23.245,01	23.624,14	6.923,98	4.055,50				81.175,22	23.245,01	88.478,33	54,43
3. Alvenarias	49.524,56				3.101,54	5.172,80		72,11			0,00	72,11	8.202,23	16,56
4. Coberturas, isolamentos e impermeabilizações	38.877,42				4.080,78	46.243,37	10.502,57		1.159,34		11.661,91	0,00	61.986,06	159,44
5. Cantarias	15.331,49				2.169,32	7.271,74					0,00	0,00	9.441,06	61,58
6. Revestimentos em paredes e tectos	123.133,89				41.758,11	19.618,28	2.847,97	597,62	1.028,67	356,09	3.876,64	953,71	64.299,32	52,22
7. Pavimentos e rodapés	96.307,11				11.308,63	50.923,95	5.104,30	7.857,98	335,19	32,30	5.439,49	7.890,28	59.781,79	62,07
8. Carpintarias	58.773,18					3.302,60		1.194,50	1.237,78	2.617,32	1.237,78	3.811,82	728,56	1,24
9. Serralharias	349.090,21				9.313,54	1.345,48	9.538,39	9.227,87	3.766,00	14.380,62	13.304,39	23.608,49	354,92	0,10
10. Pinturas	24.250,73				8.193,91	214,46					0,00	0,00	8.408,37	34,67
11. Equipamento e acessórios sanitários	72.066,90				9.165,59	2.853,65	11.075,92		1.872,69		12.948,61	0,00	24.967,85	34,65
12. Equipamento de cozinha, bar e copa	70.754,31						6.246,35	5.316,41			6.246,35	5.316,41	929,94	1,31
13. Rede de águas	16.120,31				605,22		442,34		457,65		899,99	0,00	1.505,21	9,34
14. Rede de esgotos domésticos e pluviais	31.949,73				4.112,68	1.153,92	6.388,65	5.998,79		-	6.388,65	5.998,79	5.656,46	17,70
15. Rede de gás	3.930,64										0,00	0,00	0,00	0,00
16. Ar condicionado	193.540,87				4.334,18	11.761,97	207.840,77	207.840,77			207.840,77	207.840,77	16.096,15	8,32



		Cor	ntrato adicio (1.º)	nal		adicional 2.°)	Contrato (3.		Contrato (4	adicional .°)				
Espécies de trabalhos	Contrato inicial	Trabalhos a mais	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Erros de medição	Omissões	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais a preços acordados	Trabalhos a menos	Total de trabalhos a mais	Total de trabalhos a menos	TOTAL	DESVIO
17. Água quente sanitária	24.789,41								23.159,07	23.159,07	23.159,07	23.159,07	0,00	0,00
18. Projecto de segurança contra riscos de incêndio	34.770,89				-8.435,81		4.909,03		3.153,90		8.062,93	0,00	-372,88	-1,07
19. Instalação eléctrica	130.273,38				494,31	5.024,53	172,07	59,67	14.260,67	1.000,00	14.432,74	1.059,67	18.891,91	14,50
20. Telecomunicações	28.191,04								542,96		542,96	0,00	542,96	1,93
21. Diversos	101.926,91					4.636,35			6.615,61	1.350,00	6.615,61	1.350,00	9.901,96	9,71
TOTAL DA PROPOSTA ³³	1.658.239,27	24.224,16	52.895,56	23.245,01	113.826,14	166.447,08	269.123,86	238.407,25	57.589,53	42.895,40	403.833,11	304.547,66	379.558,67	22,89
Valor do contrato inicial	1.659.540,31													
	Valor do adicional			53.874,71		280.273,22		30.716,61		14.694,13				
	Desvio			3,24		16,89		1,85		0,89				
Des	vio Acumulado			3,24		20,13		21,98		22,87	41,22	18,35	22,87	

³³ Vide nota de rodapé n.º 4.





Anexo II- QUADRO RESUMO DE ERROS E OMISSÕES OBJECTO DO 2.º ADICIONAL

	Contrato	2.º Adio	cional		Desvio	
Espécies de trabalhos	inicial	Erros de medição	Omissões	Total	(%)	
1. Trabalhos preparatórios	32.085,11			0,00	0,00	
2. Projecto de estabilidade	162.551,18	23.624,14	6.923,98	30.548,12	18,79	
3. Alvenarias	49.524,56	3.101,54	5.172,80	8.274,34	16,71	
4. Coberturas, isolamentos e impermeabilizações	38.877,42	4.080,78	46.243,37	50.324,15	129,44	
5. Cantarias	15.331,49	2.169,32	7.271,74	9.441,06	61,58	
6. Revestimentos em paredes e tectos	123.133,89	41.758,11	19.618,28	61.376,39	49,85	
7. Pavimentos e rodapés	96.307,11	11.308,63	50.923,95	62.232,58	64,62	
8. Carpintarias	58.773,18		3.302,60	3.302,60	5,62	
9. Serralharias	349.090,21	9.313,54	1.345,48	10.659,02	3,05	
10. Pinturas	24.250,73	8.193,91	214,46	8.408,37	34,67	
11. Equipamento e acessórios sanitários	72.066,90	9.165,59	2.853,65	12.019,24	16,68	
12. Equipamento de cozinha, bar e copa	70.754,31			0,00	0,00	
13. Rede de águas	16.120,31	605,22		605,22	3,75	
14. Rede de esgotos domésticos e pluviais	31.949,73	4.112,68	1.153,92	5.266,60	16,48	
15. Rede de gás	3.930,64			0,00	0,00	
16. Ar condicionado	193.540,87	4.334,18	11.761,97	16.096,15	8,32	
17. Água quente sanitária	24.789,41			0,00	0,00	
18. Projecto de segurança contra riscos de incêndio	34.770,89	-8.435,81		-8.435,81	-24,26	
19. Instalação eléctrica	130.273,38	494,31	5.024,53	5.518,84	4,24	
20. Telecomunicações	28.191,04			0,00	0,00	
21. Diversos	101.926,91		4.636,35	4.636,35	4,55	
TOTAL DA PROPOSTA	1.658.239,27 ³⁴	113.826,14	166.447,08	280.273,22	16,90	
% Va	alor da proposta	6,86	10,04	16,90		

³⁴ O valor da proposta foi calculado (1.658.239,27 €) e diverge do valor de adjudicação (1.659.540,31 €) em 1.301,04 €, conforme já referido na nota de rodapé n.º 5.







Anexo III- QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES GERADORAS DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

Item do relatório	Factos	Normas violadas	Tipo de responsabilidade	Responsáveis
3 e 5	Adjudicação e contratualização por ajuste directo de trabalhos adicionais não qualificáveis como trabalhos a mais pelo que se preteriu, atento o valor dos trabalhos, o concurso limitado sem publicação de anúncios	Art. os 26.° e 48.°, n.° 2, al. b, do Decreto-Lei n.° 59/99, de 2 de Março.	Sancionatória Artigo 65.°, n.° 1, al. b), da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.° 48/2006, de 29 de Agosto.	 1ºadicional: deliberação da CML 23.05.2007; 3ºadicional: deliberação da CML 23.01.2008; 4.ºadicional: deliberação da CML 11.06.2008; Os responsáveis participaram nas deliberações conforme o disposto no ponto 4 do presente Relatório: Sebastião Francisco Seruca Emídio, Presidente da CML; José Manuel Valente Graça, Vice-Presidente; Manuel Passolo Morgado Viegas, Vereador; Paulo Valério Vieira Bernardo, Vereador; Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, Vereador; Luis Miguel Bernardo Cristóvão Mealha, Vereador; Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista, Vereadora.





Hen

ANEXO IV- RESPOSTAS APRESENTADAS NO EXERCÍCIO DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO

EX- vereadores da Câmara Municipal de Loulé

de Loulé

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo V

Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha V

Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista V

Praça da República 8100 Loulé

> Exmº Senhor Director-geral do Tribunal de Contas

Av Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

V. Ref^a : DCC- Dossiers 423/07; 977/07; 107/2008 e 379/2008

Processo nº 21/2008 - AUDIT 1ª S

Data: 08/03/2010

Exmº Senhor

Junto se anexa a resposta dos ex- vereadores da Câmara Municipal de Loulé, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha e Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista relativamente ao processo nº 21/2008 - AUDIT 1º S.

Anexam-se igualmente extractos das actas das reuniões da câmara municipal dos dias 24/10/2007 e 07/11/2007.

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

TRIBUNAL DE CONTAS DIRECÇÃO-GERAL 0 9 MAR. 2010

RECEPÇÃO

DGTC 09 03'10 04518

Processo nº 12/2009 - AUDIT.1ª S

Assunto: Acção de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Loulé no âmbito da empreitada de execução do "Centro Social Autárquico" – contratos adicionais.

Tendo sido notificados para se pronunciarem sobre o relato de auditoria, os ex-vereadores, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha e Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista, vêm fazê-lo nos termos do disposto no artigo 13º da Lei 98/97, de 26 de Agosto e dizer o seguinte:

A - Do contexto de desempenho das funções de Vereador

- 1. Os ex-vereadores signatários integraram o órgão executivo do Município de Loulé, mas nenhum deles teve pelouros atribuídos, nem desempenhou quaisquer funções executivas no decurso do mandato.
- 2. Aliás, dos três signatários, apenas os ex-vereadores Vítor Aleixo e Luís Mealha desempenharam as suas funções por terem sido eleitos directamente, sendo certo que a ex-vereadora Helena Baptista participou com alguma regularidade nas reuniões da Câmara Municipal por força do mecanismo de substituição previsto no artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na ausência do ex-vereador eleito, Hugo Miguel Guerreiro Nunes.
- 3. A participação de cada um dos signatários nas deliberações da Câmara Municipal limitouse à mera apreciação e deliberação sobre as matérias que foram agendadas na ordem do dia de cada uma das reuniões, matérias de que tinham conhecimento nas 48 horas anteriores à realização das reuniões mediante disponibilização da ordem de trabalhos e acesso aos dossiers e documentos que eram objecto de deliberação.
- 4. E o próprio direito ao acesso à informação sobre os assuntos agendados para a ordem do dia de cada reunião, com a antecedência legalmente estabelecida, apenas passou a ser assegurado a partir de Dezembro de 2007, na sequência de um incidente provocado pelos exvereadores Vítor Aleixo, Luís Mealha e Helena Baptista.
- 5. Com efeito, inconformados com as restrições no acesso à informação que lhes eram sistematicamente impostas, formalizaram, por requerimento escrito apresentado na reunião de 24 de Outubro de 2007, o pedido de disponibilização da ordem do dia das reuniões com 48 horas de antecedência e um local fixo, idóneo e compatível com o exercício das suas funções para análise de todos os documentos de suporte aos assuntos agendados na ordem do dia. Cfr cópia de acta que se anexa.

Jan Sink



- 6. E porque persistiam as ilegalidades denunciadas relativamente à formalidade da convocatória e se mantinha a ausência de condições para acesso à informação, os exvereadores Vítor Aleixo, Luís Mealha e Helena Baptista apresentaram uma declaração de oposição à realização da reunião da Câmara Municipal por preterição de uma formalidade essencial da sua convocatória e recusaram-se a tomar parte na mesma, conforme se demonstra com a cópia da acta da reunião da câmara municipal realizada em 07 de Novembro, que anexam.
- 7. Finalmente, é oportuno referir que o Presidente da Câmara Municipal nunca disponibilizou aos ex-vereadores signatários o espaço físico, meios e apoio pessoal necessários ao exercício do respectivo mandato, conforme estabelece o nº 5 do artigo 73º da Lei nº 169/99.
- 8. E que, apenas a partir de Dezembro de 2007 e na sequência do incidente supra referido, passou a disponibilizar a ordem do dia com 48 horas de antecedência e uma sala para consulta aos processos nela incluídos.

B – Do contexto das decisões tomadas relativamente aos contratos adicionais

- 9. Foi no quadro de desempenho de funções supra descrito que os ex-vereadores signatários deliberaram sobre os contratos adicionais ao contrato de empreitada de execução do "Centro Social Autárquico".
- 10. Assim, não desempenhando os signatários funções executivas, nunca participaram em qualquer das tomadas de decisão no que concerne à definição do programa preliminar apresentado à equipa projectista para elaboração do projecto, ou à não realização da revisão do projecto, bem como da não promoção do necessário programa de reconhecimento.

Aliás, tais decisões não foram submetidas a apreciação do órgão executivo, tendo sido tomadas pelo vereador do pelouro.

Os signatários apreciaram e aprovaram o projecto que lhes foi presente, no pressuposto de que todos os procedimentos supra referidos foram acautelados por quem, no desempenho de funções executivas estava acometido de tais responsabilidades - o vereador do pelouro de obras municipais.

11. Nesse contexto, os trabalhos a mais, objecto do 1º adicional, resultaram de uma deficiente preparação e estudo da obra e do próprio projecto, funções que nunca estiveram na alçada dos signatários e relativamente às quais nunca foram chamados a decidir.

A decisão de não promover a realização do estudo geológico aquando da elaboração do projecto não foi tomada por qualquer dos signatários, ou pelo órgão executivo municipal que integravam. Os trabalhos a mais incluídos no 1º adicional (ensoleiramento geral) resultaram de uma omissão não imputável aos signatários. Estes apenas foram chamados a decidir sobre um projecto que lhes foi presente e que se presumia elaborado de acordo com as normas estabelecidas e para cuja elaboração foi definido um *programa preliminar*, em que os signatários não participaram.

Como não participaram na decisão de não promover a revisão do projecto ou o programa de reconhecimento em que tal deficiência poderia ter sido detectada.

- 12. No que concerne ao 3º adicional reproduzem-se os argumentos supra, quanto aos custos decorrentes da elaboração do estudo geotécnico e dos trabalhos de topografia.
- 13. Quanto aos restantes trabalhos a mais incluídos no 3º adicional e aos trabalhos a mais incluídos no 4º adicional, os signatários decidiram na base de informações técnicas que qualificaram tais trabalhos como resultantes de acontecimentos inesperados.
- 14. A separação entre o momento em que é tomada a iniciativa de promover alterações ao projecto inicial, intrinsecamente associada à gestão diária da obra feita *in loco* pelos técnicos que a acompanham e fiscalizam e pelos gestores políticos que a supervisionam e o momento em que tal decisão é submetida a deliberação da câmara municipal para aprovação, é relevante para apuramento de responsabilidades no presente processo.
- 15. É que nenhum dos signatários esteve presente ou foi chamado a participar no primeiro momento da decisão, isto é, em qualquer dos quadros de decisão prévia em que provavelmente foram ponderados os cenários de promover ou não as alterações ao projecto.
- 16. E por maioria de razão, nessa fase da decisão, não tiveram oportunidade de ponderar sobre o enquadramento dessas alterações no conceito de trabalhos a mais determinados por acontecimentos inesperados.
- 17. Os ex-vereadores signatários apenas foram chamados a participar na apreciação de propostas de alteração ao projecto inicial, previamente ponderadas e enquadradas por quem as submeteu à deliberação da Câmara Municipal e devidamente justificadas e fundamentadas do ponto de vista técnico e jurídico.
- 18. E na verdade, qualquer das propostas de alteração ao projecto inicial e os trabalhos que lhes estavam associados, estavam devidamente instruídas com as necessárias informações técnicas elaboradas pelos serviços (Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais) que fundamentavam, justificavam e qualificavam tais trabalhos, como trabalhos a mais.
- 19. Contudo, porque foram excluídos do quadro de ponderação e de decisão de mandar executar as alterações e subsistirem dúvidas quanto à qualificação como trabalhos a mais resultantes de circunstâncias imprevistas os ex-vereadores signatários abstiveram-se na votação sobre essas matérias.
- 20. E foi neste quadro de actuação que os ex-vereadores signatários apreciaram e votaram favoravelmente os trabalhos incluídos nos adicionais ao contrato de empreitada, isto é, convictos que o seu enquadramento correspondia à justificação e fundamentação constante das informações técnicas que as suportavam, qualificando-as como trabalhos a mais.

C – Da negligência da conduta dos signatários



- 21. Nos termos da lei penal, só "age sem culpa quem actuar sem a consciência da ilicitude do facto, se o erro lhe não for censurável".
- 22. Face ao circunstancialismo supra descrito, torna-se evidente que os ex-vereadores signatários agiram convictos de que não estavam a cometer qualquer irregularidade ou infração, que tal convicção não era censurável, pelo que actuaram sem culpa.
- 23. Os ex-vereadores votaram favoravelmente a deliberação sobre o 1º adicional ao contrato e abstiveram-se nas votações relativamente aos 3º e 4º adicionais convictos de que estavam a agir em conformidade com o quadro legal aplicável, convicção que resultou das informações técnicas que suportaram e fundamentaram as mesmas deliberações.

D – Da extinção da responsabilidade financeira

- 24. Com a entrada em vigor do novo Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decretolei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas passou a ser permitido para obras de valor inferior a € 150.000,000 (artigo 19°, alínea a)).
- 25. Os valores de cada um dos contratos adicionais ou mesmo o valor dos 3 contratos adicionais é inferior a € 150 000,00.
- 26. O facto ilícito financeiro eventualmente imputado aos signatários, por aplicação do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, deixou de ser punível face ao novo regime estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e por aplicação do princípio do regime sancionatório mais favorável estabelecido pelo artigo 2º, nº 2 do Código Penal.
- 27. Aliás, foi esse o entendimento do Tribunal de Contas na Sentença 4/2008 3ª Secção, de 29 de Setembro considerando que " (...) por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Código Penal, o ilícito imputado aos Demandados à luz do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, deixou de ser punível, face ao regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, o que envolve a extinção da responsabilidade dos Demandados".
- 28. Pelo que deverá ser considerado extinta a responsabilidade financeira dos signatários.

Ou, se assim não for decidido,

E - Da relevação da responsabilidade nos termos do nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/97

29. Os ex-vereadores signatários são indiciados de ter tido uma actuação susceptível de consubstanciar a prática de infrações financeiras geradoras de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

 Tal responsabilidade é susceptível de ser relevada nos termos do nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/96, de 26 de Agosto, aditado pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, e com a redacção dada pela Lei nº 35/2007, de 13 de Agosto, desde que se verifiquem os seguintes condicionalismos:

- a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;
- b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção da irregularidade do procedimento adoptado;
- c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.
- 31. De tudo o que foi exposto resultará suficientemente evidenciado que a conduta dos signatários apenas pode ser imputada a título de negligência, a que acresce o facto de não lhes ter sido recomendado para corrigirem eventuais irregularidades do procedimento adoptado e de nunca terem sido alvo de qualquer censura por parte do Tribunal de Contas ou de um órgão de controlo interno.

Concluindo-se assim que os ex-vereadores signatários estão em condições de lhes ser relevada a responsabilidade financeira.

O que vêm pedir com a presente resposta.

Anexam: 2 extractos de actas

Loulé, 8 de Março de 2010

Maria Helena Serafim Guerrin Brito Biphila Maria Helena Serafim G. Brito Baptista

Her



ACIA Nº	TO FIS.				
REUNIÃO	ORDINA	RIA	F 24 DE	OUTUBRO	DE 2007

ACTA

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete no Salão Nobre desta Edilidade, compareceram pelas 09h30 os Excelentíssimos Senhores Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, Eng.º José Manuel Valente Graça, Manuel Possolo Morgado Viegas, Dr. Paulo Valério Vieira Bernardo, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Eng.º Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha e Dr.ª Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista (em substituição do Senhor Vereador Dr. Hugo Nunes), respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Vereadores deste Corpo Administrativo, comigo Maria João Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos desta Câmara Municipal, a fim de realizar-se a reunião ordinária semanal, convocada nos termos do n.º 2 artigo 62º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com a seguinte ordem de trabalhos:-----1- Período antes da ordem do dia;----2- Assuntos dos diversos departamentos municipais;----3- Assuntos diversos--Verificando-se a presença da totalidade dos membros o Senhor Presidente declarou FALTAS À REUNIÃO - Pelo Senhor Presidente foi informado que os Senhores Vereadores Manuel Possolo Viegas e Dr. Hugo Nunes não compareciam à reunião por motivos de férias e profissionais, respectivamente .---APROVAÇÃO DE ACTAS - Pelo Senhor Presidente foi presente para aprovação a acta n.º 38 da reunião de câmara de 10.10.2007, aprovada por maioria com abstenção do Senhor Presidente por não ter participado nos trabalhos da mesma----Pelos Senhores Vereadores do P.S. foi presente a Proposta que a seguir se " A Câmara Municipal de Loulé realiza semanalmente uma reunião do órgão Câmara



	ACTA N° 40 Fis
	REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 Municipal, que conta com a presença do Presidente e de todos os Vereadores
	Da reunião semanal é lavrada uma acta que pretende reduzir a escrito as
	deliberações municipais, das várias propostas e respectivas posições de voto de
	cada um doa membros do órgãos, funcionando como "memória futura" dos trabalhos
	e comprovativo das decisões tomadas
	As actas das reuniões de câmara são feitas pela responsável pelos serviços
	administrativos da Câmara, ou por quem a substitui, tendo por base os documentos
	presentes a reunião, tomadas de posição escritas ou "declaradas para a acta",
	recorrendo a responsável pela acta a esses documentos, à sua capacidade de tomar
	notas ao mesmo tempo que decorrem os trabalhos ou então à sua memória
	Felizmente, no que toca às deliberações municipais não tem ocorrido problemas de
	maior, tendo, regra geral, quaisquer lapsos a essas deliberações ou mais
	pormenorizadamente ao sentido de voto e às posições de cada um dos elementos
	sido corrigidos, imperando aí o bom senso
	No entanto, infelizmente as reuniões de câmara não têm sido pautadas apenas pela
	apresentação e discussão de propostas, em que cada um, livremente e no uso e
	respeito das regras democráticas, apresenta propostas, solicita esclarecimento,
	toma posição. Efectivamente no decurso das reuniões de câmara os vereadores da
	oposição têm visto as suas propostas, posições, pedido de esclarecimento serem
	submetidas à crítica cega, injusta, agressiva à qual se junta, cada vez de forma mais
	frequenta, a ofensa à dignidade pessoal de cada um
	Em nosso entender, para além de indesejável esta situação coloca a responsável
	pelas actas numa situação extremamente delicada, tendo que optar entre a tradução
	de "todos os momentos dos trabalhos" ou a descrição apenas dos "actos formais"
	das reuniões de Câmara
	É óbvio e compreensível que a opção tenha sido por esta última solução, a de fazer
	constar em acta apenas os "actos formais" das reuniões de Câmara, o que desde
	logo levanta várias questões, sendo uma delas a da ausência de registo daquilo que
	são as declarações inaceitáveis e ofensivas da dignidade dos membros do órgão
١	sau as deciarações macenaveis e diensivas da digindade dos membros do digad

Aller



ACTA Nº 40 Fls. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 que ocorreram no passado e podem vir a ocorrer no futuro.----Da mesma forma, o aprofundamento da democracia e consequentemente a saudável e cada vez maior exigência e escrutínio das actividades dos eleitos justificam a existência de mecanismos e registos o mais fiéis e pormenorizados possível dos vários actos e momentos do funcionamento dos órgãos públicos.---Aliás, a constatação desta necessidade não é uma novidade nos órgãos autárquicos, recordamos que há já largos anos que a própria Assembleia Municipal de Loulé adoptou a medida de proceder à gravação integral de todas as suas sessões.----Assim os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista para a Câmara Municipal de Loulé, vêm pelo presente propor que a partir do mês de Novembro de 2007 e a exemplo daquilo que se verifica em todas as sessões da Assembleia Municipal de Loulé, todas as reuniões de câmara sejam integralmente gravadas em registo áudio, deixando a possibilidade de no futuro essa gravação se passar a fazer também em registo vídeo."---A proposta foi rejeitada, por maioria e em minuta, com voto de qualidade do Presidente, tendo-se verificado 3 votos a favor do P.S. e 3 votos contra do P.S.D..----O Senhor Presidente afirma:-" Votamos contra por considerar que é um objecto de coacção e de inibição ao bom funcionamento das reuniões de câmara, mantendo os Vereadores do PS uma postura de confronto permanente com a maioria do executivo eleito democraticamente, não existindo, que seja do nosso conhecimento, a gravação de reuniões camarárias de outros municípios. Confundem deliberadamente ou não as funções de 2 órgãos que são a Assembleia Municipal -órgão de discussão política com a Câmara Municipal - órgão executivo que serve para resolver os problemas do concelho e não para a guerrilha político-partidária."----Pelos Senhores Vereadores do P.S. foi, ainda, presente a Proposta que a seguir se transcreve:---" A Câmara Municipal de Loulé realiza semanalmente uma reunião do órgão Câmara



ACTA Nº 40 Fis
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 Municipal
A Lei impõe que pelos menos uma dessas reuniões seja aberta ao público podendo
os cidadãos assistir e participar nos trabalhos
A Câmara Municipal de Loulé cumpre a Lei, efectivamente, realizando na última
semana do mês a sua reunião em sessão pública, tendo o público essa
oportunidade para assistir aos trabalhos e, em pontos específicos da agenda,
querendo colocar questões relativamente à actividade municipal
Assim, realizando cerca de quatro reuniões por mês verifica-se mensalmente há
uma reunião pública e três reuniões "privadas", resultando, em situações normais,
num total de 12 sessões públicas por ano
As reuniões públicas são em teoria, e na prática, momentos de grande transparência
da gestão municipal, em que o acompanhamento e o escrutínio da actividade
municipal e dos seus eleitos pode ser feita "in loco" pelos munícipes, fazendo por si,
sem qualquer filtro, a leitura do andamento do município, dos seus problemas e das
actividades desenvolvidas, de iniciativa pública e privada, vendo, ouvindo,
analisando e, simultaneamente, avaliando
Para além disso, as reuniões públicas de Câmara são um dos momentos altos da
democracia local, em que as mensagens e as atitudes dos eleitos são observáveis
por todos que o desejem fazer, podendo interpretá-las à sua maneira sem ficar
dependentes de qualquer "diz que disse"
Infelizmente, as reuniões de Câmara, na Câmara Municipal de Loulé, têm vindo a
ser pautadas por momentos de grande tensão, em que várias vezes o debate que se
quer política resvala e em que as ofensas pessoais não têm faltado, veja-se o
exemplo da última reunião de Câmara em que os Vereadores eleitos pelo PS não
tiveram outra solução senão a de abandonar a sessão atendendo à forma como
foram desrespeitados e ofendidos na sua dignidade pessoal, atitude que não sendo
inédita não tinha ainda atingido tal dimensão
Essa atitude intolerável força-nos a concluir que é essencial aumentar o nível de
escrutínio da actividade dos eleitos municipais, para que os cidadãos possam

Her ___

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

ACTA Nº 40 Fis.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007			
exercer não só um direito seu, o de acompanhar a evolução do trabalho do			
município e dos seus eleitos, mas também contribuir para ajudar a dignificar os			
órgãos autárquicos e as funções igualmente dignas e legítimas que todos			
desempenhamos			
Assim, os Vereadores eleitos pelo Parido Socialista para a Câmara Municipal de			
Loulé, vêm pelo presente propor que a partir do Mês de Novembro de 2007			
mensalmente pelo menos três sessões da reunião semanal de Câmara sejam			
abertas ao público."			
A proposta foi rejeitada, por maioria e em minuta, com voto de qualidade do			
Presidente, tendo-se verificado 3 votos a favor do P.S. e 3 votos contra do P.S.D			
O Senhor Presidente afirma:			
" Trata-se de mais uma atitude provocatória e de confronto dos Srs. Vereadores do			
Partido Socialista, que como dizem na introdução do documento, é cumprida a			
legalidade do funcionamento das reuniões de câmara, verificando-se aliás na maior			
parte dos municípios do Algarve uma redução do número de reuniões, como			
acontece em Vila Real de Santo António, Tavira e Monchique, onde se realizam			
quinzenalmente e não semanalmente, mantendo nós, porque sempre assim foi feito,			
as reuniões semanais			
Continuam os Srs. Vereadores do Partido Socialista a pretender utilizar as reuniões			
da Câmara Municipal (órgão executivo e não político-partidário) para dificultar o bom			
funcionamento da mesma, que é dizer o bom desenvolvimento do município			
Não há também registo de alguma autarquia no País que faça mais de uma reunião			
pública mensal."			
Pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista foi presente o Requerimento que			
a seguir se transcreve:			
" O artigo 87.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela			
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro estabelece que "a ordem do dia é entregue a			
todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo			
menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva			



ACTA Nº 40 Fis
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007
documentação"
A citada disposição legal visa assegurar a todos os membros do órgãos executivo
Câmara Municipal, a possibilidade de conhecerem, analisarem e formarem o sentido
da sua decisão com o tempo necessário a uma apreciação ponderada e
responsável
Não tem sido esta a prática habitual da Câmara Municipal de Loulé que apenas tem
vindo a informar os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista dos assuntos
agendados para a ordem do dia das reuniões, com uma antecedência de 24 horas. –
Vêm assim os Vereadores Vítor Aleixo, Luís Mealha e Maria Helena Baptista
requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé que, no uso da competência
de fixação da ordem do dia que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 18.º do Código de
procedimento Administrativo, passe a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do
artigo 87.º da Lei 169/99, entregando-lhes com a disponibilidade mínima de 48 horas
a ordem do día das reuniões e disponibilizando-lhes, no mesmo prazo, em local fixo,
idóneo e compatível com o exercício das suas funções a análise de todos os
documentos de suporte aos assuntos agendados na ordem do dia."
Pelo Senhor Presidente foi apresentada a Declaração que a seguir se transcreve:
" A reunião de Câmara do pretérito dia 17 de Outubro de 207, teve um desfecho que
não seria o esperado
Efectivamente, os senhores vereadores em representação do Partido Socialista
abandonaram os trabalhos, em determinada altura, alegando terem sido destratados
e subsumindo este facto como um 'nonsense' democrático
Tendo a situação sido originada no seio do trabalho que a vereação desenvolve
semanalmente, o executivo camarário pronuncia-se agora, pela via declarativa,
solicitando que o conteúdo desta mesma declaração seja transcrita para a acta da
presente reunião
E fá-lo porque tem consciência que só o tempo esclarece os factos, dividindo-os,
aliás, em duas metades. Os que têm esclarecimento e os que o não têm
E este tem esclarecimento e é muito simples

Her



ACTA Nº 40 Fls
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 Os senhores vereadores não executivo assumem uma postura cândida e inocente
de quem nada sabe e de quem busca a informação necessária para cumprir o
,
'contrato' que fizeram com quem os elegeu
Para isso utilizam amiúde a figura dos requerimentos aos quais o executivo
camarário se emprenha em responder da forma mais transparente, completa e
exaustiva possível, pelo modo oral ou reduzida a escrito, sem ocultar o que quer que
seja
Esta é a regra
Contudo, na reunião supracitada apresentaram um requerimento sobre o PULoulé
de forma aparentemente linear e escorreita mas que, subrepticiamente, se
transforma numa peça de inegável mediocridade política, assente num mecanismo
de maldade que merece toda a nossa reprovação
E porquê?
Porque com este seu questionamento tentaram pôr em causa uma estrutura do
governo local, imputando acções de encobrimento de informação ao executivo e
ofendendo, por essa via, a honra de quem tem a responsabilidade democrática de
conduzir os destinos da Autarquia
Essa via torpe e provocatória de fazer política, tentando insidiosamente questionar
um trabalho sério e consistente, criou na reunião em apreço uma ambiência de
revolta tendo originado um diálogo num registo que, seguramente, ninguém
desejava mas a que as circunstâncias forçara
É que o executivo da Câmara Municipal não pode fazer de conta que não percebe o
alcance da postura dos vereadores da oposição a qual choca de modo flagrante com
qualquer princípio democrático, para além de poder interferir com princípios éticos
ou morais
Nesta linha de pensamento e acção, queremos deixar bem claro que, em todos os
momentos, reagiremos contra este estilo obsessivo e de permanente desconfiança
protagonizado pelos senhores vereadores representantes do PS, que enforma uma
política feita de ínvios caminhos que, em bom rigor, defende que os fins pretendidos



ACIAN 42 FIS.	**************************************					
RELINIÃO ORDIN	ARIA DE 07 DE NOVEMBRO	DE 2007				

ACTA

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete no Salão Nobre desta Edilidade, compareceram pelas 14h30 os Excelentíssimos Senhores Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, Eng.º José Manuel Valente Graça, Manuel Possolo Morgado Viegas, Dr. Paulo Valério Vieira Bernardo, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Eng.º Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha e Dr.ª Maria Helena Serafim Guerreiro Brito Baptista (em substituição do Senhor Vereador Dr. Hugo Nunes), respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Vereadores deste Corpo Administrativo, comigo Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos desta Câmara Municipal, a fim de realizar-se a reunião ordinária semanal, convocada nos termos do n.º 2 artigo 62º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com a seguinte ordem de trabalhos: ----1- Período antes da ordem do dia; ---2- Assuntos dos diversos departamentos municipais;-----3- Assuntos diversos--Verificando-se a presença da totalidade dos membros o Senhor Presidente declarou FALTAS À REUNIÃO - Pelo Senhor Presidente foi informado que o Senhor Vereador Dr. Hugo Nunes não comparecia à reunião por motivos profissionais. -----APROVAÇÃO DE ACTAS - Pelo Sr. Presidente foi presente a acta n.º 40 de 24.Out.2007, aprovada por maioria com abstenção do Senhor Vereador Manuel Viegas por não ter participado nos trabalhos da mesma.-----Pelos Senhores Vereadores da Partido Socialista foi presente a Declaração que a seguir se transcreve: ----Os assuntos submetidos a deliberação da Câmara Municipal devem ser objecto de



< 1	ller

ACTA Nº 42 Fls. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007 ponderada apreciação por parte dos membros que compõem este órgão autárquico. Tendo em vista proporcionar a análise e o estudo das propostas submetidas à apreciação de cada um dos seus membros, o n.º 2 do artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro estabelece que "A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação".--Não obstante os sucessivos e reiterados pedidos feitos no decurso das reuniões pelos vereadores eleitos pelo Partido Socialista à Câmara Municipal de Loulé, para que a ordem do dia e a respectiva documentação lhes sejam facultados com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, sempre recusou dar cumprimento à lei e persiste em fornecer a ordem do dia e a respectiva documentação de apoio, apenas com 24 horas de antecedência. ------Pretendendo pôr cobro a tal prática e obrigar ao cumprimento da Lei, os vereadores Vítor Aleixo, Luís Mealha e Maria Helena Baptista, depois de terem suscitado verbalmente a questão por diversas vezes, apresentaram um requerimento escrito na reunião de Câmara Municipal realizada no passado dia 24 de Outubro solicitando que o Sr. Presidente "...passe a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 87.º da lei 169/99, entregando-lhes com a antecedência mínima de 48 horas a ordem do dia das reuniões e disponibilizando-lhes, no mesmo prazo, em local idóneo e compatível com o exercício das suas funções a análise de todos os documentos de suporte aos assuntos agendados na ordem do dia". ------O Sr. Presidente da Câmara Municipal persiste na ideia de fazer tábua rasa do cumprimento da lei entregando a ordem do dia para a reunião de hoje disponibilizando a documentação de suporte apenas no dia de ontem (06 de Novembro de 2007), violando assim e mais uma vez o disposto no já referido n.º 2

O Sr. Presidente da Câmara teve tempo, muito tempo, demasiado tempo para dar

do artigo 87.º. ---



ACTA Nº 42 Fls. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007 cumprimento à Lei. Escolheu não o fazer. --Tratando-se de uma reunião ordinária, a periodicidade semanal, o dia e a hora fixados para a sua realização foram estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal para o dia de quarta-feira, às 14.30 horas, de acordo com a previsão do artigo 62.º da Lei n.º 169/99. ---A ordem do dia fazendo parte integrante da convocatória terá que ser distribuída a cada um dos membros da Câmara Municipal no prazo estabelecido pelo n.º 2 do artigo 87.º, do referido diploma legal, sob pena de estarmos perante uma irregularidade na convocatória, com as consequências previstas no artigo 85.º, da supra referida Lei. --Face ao exposto, os vereadores Vítor Aleixo, Luís Mealha e Maria Helena Baptista declaram, para efeitos do disposto no artigo 85.º da Lei 169/99, a sua expressa oposição à realização da reunião da Câmara Municipal, por ilegalidade na convocatória resultante da distribuição da ordem do dia em violação do disposto no n.º 2 do artigo 87.º da referida lei. -Mais declaram que não declinam o dever de acautelar os interesses do Município, desencadeando os mecanismos de impugnação das deliberações tomadas ilegalmente, se necessário for e que irão comunicar a sua decisão aos órgãos de tutela inspectiva. "-----Seguidamente ao Senhores Vereadores do Partido Socialista, abandonaram a reunião. --Pelo Senhor Presidente foi presente a Declaração que a seguir se transcreve: ---" Não sendo inédito é contudo anormal. Os senhores vereadores em representação do PS dão-nos mais uma vez um exemplo negativo da forma como interpretam o exercício de funções da 'causa pública'. Para eles não interessa o que a Câmara deve deliberar e que sustenta o seu normal funcionamento; ao contrário, o que parece ser mais importante é criar factos políticos para diligentemente se dedicarem ao seu 'blog' e continuarem a fazer política. Afinal o que interessa verdadeiramente não é o funcionamento da Autarquia mas sim arranjarem matéria para o seu 'blog'

ACTA	No	421	Cle		

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

porque essa é a forma como entendem o seu trabalho como eleitos. Montam um circo propagandístico na Internet e esquecem-se dos mecanismos de funcionamento democrático. É um enorme desrespeito para com as pessoas deste concelho. É uma autêntica desresponsabilização. Quando havia assuntos importantes, nesta reunião, que mereciam um atenção especial, assuntos que implicam com a vida de todos os munícipes, vitimizam-se e abandonam os trabalhos logo no seu início, numa atitude premeditada que o executivo não quer deixar de registar e reprovar. -Por isso decidem continuar a reunião porque consideram existirem condições legais para o fazer, rejeitando o tom intimidatório da declaração apresentada pelos membros ausentes que mais uma vez fogem da realidade e refugiam-se em matérias processuais, para não discutir a substância dos assuntos propostos para deliberação. Refugiaram-se na rigidez das normas que regulam a consulta dos documentos de trabalho, ficando assim prisioneiros de burocracias paralisantes, para evitarem tomar posição política sobre as propostas de natureza fiscal que iriam ser deliberadas. Atendendo a esse facto e ao respeito que merecem os munícipes, a maioria decide não deliberar sobre as propostas que deverão por lei ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, propondo o seu agendamento para a reunião do próximo dia 14 de Novembro. "-----DELIBERAÇÕES VÁRIAS Seguidamente foram tomadas as seguintes deliberações:----SITUAÇÕES DE TRABALHOS - Da Divisão de Gestão Financeira foram presentes para aprovação as situações de trabalhos que aqui se dão por transcritas no valor total de 957.174,36 €.--A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar as situações de trabalhos de empreitadas. -----17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL; 17.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - Pelo Senhor Presidente foi presente listagem referente às alterações acima citadas. --A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar as seguintes alterações:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ



Her

Drumpour J. J.

Ex^{mo(a)} Senhor(a)

DIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS AV. BARBOSA DU BOCAGE, 61 1069 - 045 LISBOA

V/Referência Proc°. N° 12/09 – AUDIT – 1° S. Dec DATA 11-Fev-2010 DATA 2/03/2010 N/Referência GAP n.º 26

Dossiês n°s 423/07, 977/07,107/2008 e 379/2008

ASSUNTO: ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO "CENTRO SOCIAL AUTÁRQUICO" - CONTRATOS ADICIONAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Sebastião Francisco Seruca Emídio
O Vice-Presidente José Manuel Valente Graça e
Os Vereadores em funções á data dos factos:

Manuel Possolo Morgado Viegas;

Paulo Valério Vieira Bernardo;

Notificados para se pronunciarem sobre o relato de auditoria, vêm fazê-lo ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, o que fazem nos termos seguintes:

A Câmara Municipal de Loulé no sentido de ir ao encontro dos pretensões das populações da cidade de Loulé decidiu, a determinada altura, iniciar todos os procedimentos necessários para construir um Centro Social Autárquico na cidade de Loulé, o que veio a culminar com o contrato celebrado em 29.08.2006 com a empresa Construtora San José, S.A., o qual foi visado por esse tribunal em 24.10.2006, para o início da construção de tal infra-estrutura.

TRIBUNAL DE CONTAS DIRECÇÃO-GERAL

Praça da Republica

Tel 289 - 40 06 00

Fax. 289 - 41 55 57

RECEPÇÃO

0 5 MAR. 2010

1

DGTC 05 03'10 04273



A construção de um equipamento desta natureza, que pretendeu e pretende afirmar-se como um dos de melhor qualidade a nível nacional, é caracterizado por uma série de vicissitudes e imprevistos que na maior parte das vezes só são realmente observadas no decurso da obra.

Neste âmbito, foram efectivados quatro contratos adicionais ao contrato inicial, acima identificado, e enviados a esse Tribunal respectivamente em 08/06/2007, 27/12/2007, 14/02/2008 e 08/07/2008,

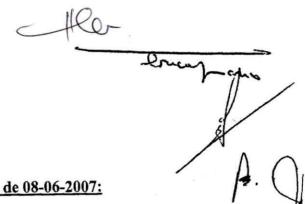
No que respeita ao segundo adicional, o seu conteúdo não tem relevância para a matéria aqui em contraditório pois foi considerada conforme no relato da auditoria.

Todas as circunstâncias que determinaram a realização dos trabalhos a mais destinaram-se à realização de trabalhos para a mesma empreitada, resultaram de circunstâncias imprevistas e foram estritamente necessários para o acabamento da empreitada.

A sequência de trabalhos a mais apresentados (TM1, TM2, etc.) dizem respeito ao conjunto dos trabalhos a mais ou a menos apresentados numa determinada data e servem apenas de referência para organização do processo. Assim não se poderá considerar que algum trabalho a mais tenha sido compensado com a supressão de outro (trabalhos a menos).

Neste contexto prestamos os seguintes esclarecimentos relativamente aos trabalhos a mais de seguida referidos:





1º Contrato adicional referente ao ofício n.º 18573, de 08-06-2007:

TM1 (maior valia de 53.874,71€): "Alteração das fundações previstas em sapatas para ensoleiramento geral porque as características técnicas do terreno de fundação são de inferior qualidade às características previstas em projecto, e de acordo com o estudo geotécnico elaborado já após o início da obra. Durante a execução do projecto foi verificado que já existiam edificios vizinhos não tendo apresentado problemas com o terreno. No entanto após o início dos trabalhos encontrou-se um aterro na área de implantação do edificio em questão, razão que justificou a realização do estudo geotécnico."

Na envolvente próxima do edifico do Centro Social Autárquico(a) encontram-se vários edificios, nomeadamente: Biblioteca Municipal(b), Parque de Estacionamento Municipal(c), Tribunal de Loulé(d) e Cooperativa de Habitação(e), conforme se pode comprovar pelas duas plantas de localização em anexo[Docs 1 e 2]. Na fase de construção dos edificios atrás descritos foi encontrado terreno rochoso quando da execução do movimento de terras e das fundações. Era expectável que o terreno do Centro Social Autárquico apresentasse as mesmas características dos edificios descritos, ou seja, terreno de origem rochosa. A distância entre o edificio do Centro Social Autárquico e os edificios da Biblioteca Municipal e do Parque de Estacionamento Municipal é de cerca de 10 metros. O edificio da Cooperativa de Habitação fica encostado ao edifício do Centro Social Autárquico. Normalmente os ensaios feitos com sondagens de furação à rotopercussão têm distâncias entre furações superiores a 10 metros pelo que entendeu-se que os resultados obtidos nos edifícios vizinhos serviriam para análise das condições do terreno de fundação do edifício do Centro Social Autárquico. E numa perspectiva de economização e tendo a noção que os procedimentos de sondagens podem se revelar muito dispendiosos optou-se por não efectuar de inicio tais estudos.



3° Contrato adicional referente ao ofício n.º 5388, de 14-02-2008:

O 3º Adicional foi, em parte, considerado conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas no que respeita ao enquadramento do que se deve entender por "circunstância imprevista", assim foram considerados os trabalhos descritos na página 11 "in Fine" e 12.

TM2 (maior valia de 4.445.35€): "Realização de estudo geotécnico para determinação das características técnicas do terreno tendo em conta o já mencionado no TM1...".

Tendo em conta que quando após o início do trabalho do movimento de terras foi encontrado terreno que não era de natureza prevista na fase de projecto, não se poderia proceder à execução dos trabalhos com estas condições. Foi assim necessário proceder à elaboração de estudo geotécnico. Quando foi implementado o edificio através do levantamento topográfico de projecto verificaram-se discrepâncias entre o projecto e a realidade. Teve de ser realizado um ajustamento topográfico e implementado novamente o edificio para que a localização deste reflectisse a realidade no terreno.

TM3 (maior valia de 1.264,03€): "Por questões de segurança do edificio, e tendo em conta o crescimento da criminalidade na zona, foi necessário proceder à préinstalação do sistema de detecção de intrusão durante a execução da obra, porque se a autarquia colocasse este sistema após a conclusão da obra os custos iriam ser superiores tendo em conta os danos causados no edificio."

Para se poder colocar o sistema de detecção de intrusão quando da utilização do edificio executou-se uma pré-instalação deste sistema na fase de obra, uma vez que não estava prevista em projecto. Devido ao aumento de criminalidade no Algarve, nomeadamente no Concelho de Loulé, e em particular nos edificios públicos, tornou-



se imprescindível a colocação de pelo menos a pré-instalação do sistema de detecção de intrusão para evitar graves prejuízos para o Dono de Obra se a colocação deste sistema fosse efectuada após a conclusão da obra.

TM4 (menor valia de 762,98€): A aprovação do projecto de execução do Centro Social Autárquico foi presente a Reunião de Câmara de 21.09.2005, conforme cópia em anexo. O parecer da Delgada de Saúde é de 18.11.2005 conforme cópia em anexo[Doc 3], ou seja, em data posterior à aprovação do projecto de execução, pelo que não foi possível atender ao referido parecer em tempo útil, tendo de se efectivar de facto os trabalhos no decorrer da obra

TM6 (maior valia de 1.058,45€): "As bancadas localizadas nas instalações sanitárias subiram em altura para 90 cm para que pudessem ser utilizadas por adultos na troca de fraldas, caso contrário ficavam sem utilização, tendo sido esta situação sido verificada durante a execução da obra."

As bancadas ficariam sem utilização se fossem mantidas de acordo com projecto e este problema só foi detectado em fase de execução de obra constituindo um erro de projecto em fase de obra. O preço unitário destas bancadas é obtido por decomposição de preços não podendo ser extrapolado o preço de uma forma linear.

Erro de projecto detectado durante a obra, não sendo possível detectar em fase anterior e sem que a rectificação pudesse ser feita sem graves prejuízos para o dono de obra se fosse contratado eventualmente outro empreiteiro que não o inicial. Sendo que muito embora tal devesse ter sido considerado em fase de projecto o que é verdade é que não o foi e então quando foi detectado constituiu de facto uma condição imprevista que teve de ser colmatada na altura no decorrer da obra.

TM8 (maior valia de 2.522,01€): "Foi necessário instalar um sistema de compensação da hotte da cozinha para compensar o caudal de ar que a hotte retira



do espaço de trabalho e evitar a extracção de ar climatizado dos espaços envolventes, situação verificada durante a execução da obra."

Se não fosse instalado o sistema de compensação da hotte da cozinha o sistema de AVAC iria ter problemas, pelo que era necessário a execução deste sistema. Tendo em conta o parecer da Delegada de Saúde de 18.11.2005 que se junta em anexo[Doc 3] foi necessário rever o sistema de AVAC e Ventilação incluindo a hotte da cozinha.

TM10 (maior valia de 6.555,84€): "Colocaram-se os autoclismos para escoar as águas sujas das sanitas e as torneiras temporizadoras em instalações sanitárias para poder-se economizar água, implementando-se assim um novo sistema económico em que custo destes trabalhos são inferiores ao valor da poupança de água conseguida."

Foram necessários colocar autoclismos porque o projecto da rede de águas não contemplava equipamento para garantir a pressão nos fluxómetros. Como o espaço é utilizado por crianças as torneiras temporizadas são necessários para evitar que fiquem sempre abertas, e possam provocar inundações no edificio

TM11 (maior valia de 249,30€): "Colocação de válvulas com sistema "clic-clac" para tamponamento das banheiras de bebe garantindo-se assim uma poupança de água ao longo do tempo que ultrapassa o custo destes trabalhos."

Os tampões previstos em projecto são móveis e poderiam ser ingeridos também pelas crianças, ao contrário do sistema de válvulas "clic-clac)

TM12 (maior valia de 1.088,10€): A aprovação do projecto de execução do Centro Social Autárquico foi presente a Reunião de Câmara de 21.09.2005, conforme cópia em anexo[Doc 4]. O parecer da Delgada de Saúde é de 18.11.2005 conforme cópia em anexo[Doc 3], ou seja, em data posterior à aprovação do projecto de execução, pelo





que não foi possível atender ao referido parecer em tempo útil e teve de se executar no decorrer da obra.

TM13 (sem maiores ou menores valias): A aprovação do projecto de execução do Centro Social Autárquico foi presente a Reunião de Câmara de 21.09.2005, conforme cópia em anexo. O parecer da Delgada de Saúde é de 18.11.2005 conforme cópia em anexo[Doc 3], ou seja, em data posterior à aprovação do projecto de execução, pelo que não foi possível atender ao referido parecer em tempo útil e teve de se executar no decorrer da obra.

TM14 (maior valia de 2.767,09€9): "Houve a necessidade de impermeabilizar as platibandas da cobertura e chaminés acabada a tela de xisto, para evitar-se infiltrações de água no edificio, tendo em conta que durante a execução da obra verificou-se que o sistema previsto era insuficiente."

Com o reforço do sistema de impermeabilização das platibandas e chaminés reduziuse a possibilidade do aparecimento de futuras patologias no edificio causadas pela infiltração de água, tendo sido um erro de projecto encontrado em fase de obra

TM15 (menor valia de 5.006,17€): "Houve a necessidade de substituição do pavimento das varandas por um pavimento adequado ao uso em zonas exteriores, que não tinha sido preconizado no projecto."

O pavimento previsto em projecto não era garantido pelo aplicador para uso em zonas exteriores, tendo sido um erro de projecto encontrado em fase de obra

TM16 (maior valia de 5.521:07€): "Fornecimento e aplicação de betonilha para servir de base à colocação da impermeabilização com tela asfáltica, para se construir de acordo com as habituais regras de arte da construção."



Para se conseguir colocar tela asfáltica é necessário criar uma base de suporte que garanta a estabilidade da tela. Esta base de apoio não estava prevista em projecto e teve de ser executada em betonilha, sendo que sem esta base não era possível executar a impermeabilização da cobertura, constituindo este factor um erro de projecto em fase de obra.

4º Contrato adicional referente ao ofício n.º 25247, de 08-07-2008:

TM17 (maior valia de 3.153,90€): "Para o funcionamento do sistema de detecção de, incêndios foi necessário proceder à colocação de tubagem e cabelagem para ligação dos equipamentos e de acordo com a Autoridade Nacional de Protecção Civil."

Existem equipamentos indicados no Projecto de Segurança contra Risco de Incêndio que não têm alimentação eléctrica e não funcionariam sem energia, situação esta que também não estava prevista no Projecto de Electricidade. Sem esta alimentação eléctrica não era possível colocar em funcionamento o sistema contra risco de incêndio comprometendo a conclusão do edificio. Além do mais existem erros de medição da tubagens e cabelagem que só foi possível identificar em fase de execução de obra e como tal constituio uma situação imprevista para a execução da obra.

TM18 (maior valia de 6.843,07€): "Alteração da largura das portas dos elevadores de 630 kg de 0,90m para 0,80m, alteração de guardas de 1,00m para 1,10m no piso 1 e piso 2, instalação de caixa NR1 para telecomunicações, instalação de quadro eléctrico para iluminação exterior, retirada da bancada B10 do piso 4, sendo trabalhos necessários para se concluir a obra."

A alteração do elevador cumpre o disposto na Secção 2.6 - Ascensores do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto (data posterior à aprovação do projecto e abertura de procedimento conforme cópia da acta de reunião de 21.09.2005 que se junta em anexo)[Doc 4] que aprova o regime da acessibilidade aos edificios e estabelecimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ Gabinete do Presidente

> que recebem público, via pública e edificios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio e assim constituído uma situação imprevisível e não perspectivável para o decorrer da empreitada.

> TM19 (maior valia de 18.278,23€): "Durante a execução da obra e para uma utilização adequada do piso 3 foi necessário corrigir alguns elementos e instalações."

> Durante o decorrer da obra foi alterada a funcionalidade do espaço para os serviços que ocupariam o espaço sendo necessárias as alterações inerentes situação esta que constituiu para a empreitada uma circunstância nova e que foi necessário colmatar no decorrer da obra.

> TM20 (maior valia de 1.159,34€) : "Para evitar a infiltração de águas entre a obra e o edificio vizinho foram criadas as juntas de dilatação, tendo sido este trabalho só possível de verificar durante a execução da obra."

> Como já referido o levantamento topográfico de projecto não coincidia com a realidade em obra, pelo que teve-se de fazer um ajustamento topográfico. Quando se implantou novamente o edificio, a junta de dilatação entre o edificio do Centro Social Autárquico e o edificio vizinho não correspondia ao previsto em projecto. Logo teve de ser alterada a junta de dilatação prevista, nitidamente uma situação que era imprevisível antes do decorrer da obra e que teve de ser efectuada após todas as possível previsões em fase de projecto que fossem possíveis.

> TM21 (menor valia de 14.380,62€): "Os vidros previstos não cumpriam as condições de segurança pelo que tiveram de ser retirados tendo em conta a utilização dos espaços."



A Segurança Social solicitou no decorrer da obra que fossem alterados os vãos exteriores por motivos de ventilação natural, não se conseguindo garantir as condições de segurança dos vidros com esta alteração, conforme parecer da Segurança Social que se junta em anexo[Doc 5].

TM22 (sem maiores ou menores valias): "A alteração do sistema de águas quentes sanitárias deveu-se ao facto de ser necessário garantir um maior caudal de água nas instalações sanitárias, situação que foi verificada durante a obra."

A execução do mesmo é justificado primeiramente com o facto de, à data, o equipamento Colectores Solares AOSOL CPC preconizado de Caderno de Encargos, estarem descontinuados e sem possibilidade de serem fornecidos para a obra.

Foi de igual forma verificado que o estudo de projecto, em termos de acumulação de águas, estaria desfasado da realidade das necessidades futuras do edificio, faltando-lhe também elementos importantes para o bom funcionamento do sistema (como é o caso da bomba circuladora de AQS e respectivos acessórios), pelo que a solução encontrada para execução em obra estaria pensada para uma melhor e mais eficaz manutenção dos equipamentos e exploração dos mesmos.

Assim, apresentou-se uma solução técnica global corrigindo os "lapsos" de projecto e incluindo nesta nova solução técnica os elementos verificados em falta no estudo inicial.

Sem esta alteração o sistema de águas quentes sanitárias não iria funcionar com os caudais necessários à utilização do edificio

TM23 (menor valia de 359,79€): "Foram colocados tapetes nas entradas dos edificios para evitar a entrada de sujidades e águas provenientes do exterior, e de acordo com o habitualmente exigido pela Delegada da Saúde."



"A retirada de mastros de bandeira foi considerado trabalho a menos uma vez que o sistema construtivo de suporte previsto no edificio não permitia a sua execução. A colocação de tapetes na entrada tratou-se de uma intervenção integrada na obra que dela não podia ser separada sendo estritamente necessário ao seu acabamento e acautelamento inconvenientes no seu funcionamento."

O edificio em questão é um espaço público com grande tráfego de pessoas, pelo que o tapete a colocar na entrada teria de garantir a sua funcionalidade. Isto só era possível com a execução de um tapete embutido no pavimento e com o apoio de construção civil que tinha de ser executado na fase de obra. Com a fixação do mastro sobre a parede de alvenaria exterior na fachada sul do edificio não se conseguia garantir um nível de segurança eficaz agravado pela predominância de ventos sul.

Neste aspecto a imprevisibilidade necessária para o conceito aqui debatido é verdadeira, embora subjectiva, pois o que se procura é dotar os equipamentos de todas as condições práticas e de segurança para os futuros utentes e procurando não arrastar o prazo da obra para valores não aceitáveis bem como conseguir a maior economia possível no dispêndio de verbas públicas das quais somos responsáveis incumbindonos a sua boa gerência. Sendo certo que em questões práticas de obra, muitas das vezes é impossível salvaguardar situações que por 20 ou 30 centímetros de alteração se tenha de fazer uso dos trabalhos a mais como forma de fazer face a correcções necessárias e indispensáveis para o uso futuro da mesma e que só em obra são detectadas. Ora se se fizer um concurso por cada situação dessas para respeitar a concorrência, mal se poderia prever o derrapar dos prazos e o inevitável aumento dos custos que isso acarretaria, não fazendo algum sentido que questões desta natureza motivem o recurso sistemático a concursos que obrigariam à paragem das obras em curso e ao eventual direito a indemnização ao empreiteiro em obra. Ou seja, a aplicabilidade legal nestes casos não pode ser cega, devendo adaptar-se à realidade prática das coisas, devendo em todos os casos salvaguardar a racionalidade da gestão em obra e consequentemente os gastos e os prazos a cumprir.



Todas as opções aqui discutidas, foram todas decididas em reunião de Câmara como consta do processo e deram origem aos 4 adicionais que consta do relato. Todas elas foram tomadas na firme convicção de que iriam possibilitar melhorias significativas às Infraestruturas e que as mesmas se baseiam em circunstâncias imprevistas que não foram nem podiam ter sido equacionadas anteriormente, não existindo nenhuma intenção dos intervenientes em se furtar ao cumprimento da legalidade para o caso, razão pela qual tais trabalhos devem ser considerados conforme a legislação em vigor e consentâneos com os princípios da boa gestão dos dinheiros públicos que é exigida ao decisor político.

Face ao exposto e no âmbito do que ficou dito no último paragrafo e do acordo com o ponto 7 3º paragrafo das conclusões apresentadas no relato estão todos os responsáveis identificados no quadro do ponto 6 do mesmo documento em condições de lhe ser aplicado o previsto no n.º 8 do artigo 65º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto na sua redacção actual, ou seja a responsabilidade por infracção financeira quando apenas possível de multa, como é o caso, pode ser relevada pelas 1ª e 2ª Secções do Tribunal de Contas se os responsáveis cumprirem o estipulado nas alíneas desse número:

a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência.

O que nos parece desde logo cumprido, pois nenhum dos autores efectuou a sua competência deliberativa pela sua qualidade de eleito local com o intuito, intenção ou dolo de se furtar à aplicabilidade do artigo 26° do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março, tendo antes deliberado na perfeita convicção de que toda a legalidade estava cumprida, seguindo aliás, proposta dos serviços técnicos para tal desiderato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ Gabinete do Presidente

b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção do procedimento adaptado.

Os autores não foram externa ou internamente recomendados para corrigirem eventuais irregularidades do procedimento adoptado;

c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controle interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

Os autores nunca foram objecto de censura externa ou interna pela prática dos actos aqui objecto de auditoria.

Assim verifica-se totalmente a possibilidade de a 1ª Secção relevar a responsabilidade por infracção financeira apenas passível de multa no caso em concreto, verificando-se preenchidos os condicionalismos aí indicados e anteriormente descritos.

> Requerendo os responsáveis já identificados que sejam considerados os trabalhos agora aqui esclarecidos como conformes o previsto no artigo 26° do DL nº 59/99 de 2 de Março e se assim não entender relevar responsabilidade nos termos acima descritos.



Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Sebastião Francisco Seruca Emídio)

(José Manuel Valente Graça)

O Vice-Presidente

Os Vereadores em funções á data dos factos.

(Paulo Valério Vieira Bernardo)

(Manuel Possolo Morgado Viegas)